第 47 期

第一組

澳門特別行政區公報 由第一組及第二組組成

二零二四年十一月十八日,星期一



Número 47



do Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau, constituído pelas séries I e II

Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024

澳門特別行政區公報 **BOLETIM OFICIAL DA REGIÃO** ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Ħ 錄

SUMÁRIO

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL **DE MACAU**

第 35/2024 號行政法規:		Regulamento Administrativo n.º 35/2024:	
初級法院設立一民事法庭。	2329	Criação de um Juízo Cível no Tribunal Judicial de Base	2329
		Regulamento Administrativo n.º 36/2024:	
第 36/2024 號行政法規:		Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 29/2023	
修改第29/2023號行政法規《公共泊車服務經營批 給的公開競投程序》。	2330	 Procedimentos dos concursos públicos para a concessão da exploração do serviço público de esta- cionamento. 	2330
97 07 (000 4 P\$/=Tb/++P .		Regulamento Administrativo n.º 37/2024:	
第 37/2024 號行政法規:		Regulamentação do regime jurídico das radiocomunica-	
無線電通訊法律制度施行細則。	2335	ções.	2335

Tel.: 2857 3822 • Fax: 2859 6802 • E-mail: info@io.gov.mo 網址Website: https://www.io.gov.mo

第 38/2024 號行政法規:		Regulamento Administrativo n.º 38/2024 :	
體育基金。	2346	Fundo do Desporto.	2346
		Ordem Executiva n.º 87/2024 :	
第 87/2024 號行政命令:		Respeitante à instalação e ao efectivo funcionamento do	
關於初級法院第四民事法庭於二零二五年一月六	2256	4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base a partir de 6 de Janeiro de 2025.	2356
日設置並開始運作。	2356	Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2024 :	
第 177/2024 號行政長官批示:		Aprova a Tabela Geral de Taxas de Licenciamento para os Serviços de Radiocomunicações	2357
核准《無線電通訊服務牌照費總表》。	2357	Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2024 :	
第 178/2024 號行政長官批示:		Aprova o modelo do cartão de identificação a usar pelos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações que exercem funções de fiscaliza-	
核准郵電局執行監察職務的工作人員的工作證式		ção	2367
樣。	2367	Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas:	
運輸工務司司長辦公室:		Despacho do Secretário para os Transportes e Obras	
第25/2024號運輸工務司司長批示,修改第38/2020 號運輸工務司司長批示第二款。	2368	Públicas n.º 25/2024, que altera o n.º 2 do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 38/2020.	2368

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第35/2024號行政法規

初級法院設立一民事法庭

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項 及第9/1999號法律《司法組織綱要法》第三十一條第一款的規 定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

第一條 設立第四民事法庭

在初級法院設立第四民事法庭,並設一程序科。

第二條 重新分發卷宗

- 一、自設置第四民事法庭之日起,相關程序科接收屬其他民事法庭程序科的卷宗及文件。
- 二、重新分發卷宗須以隨機及平均分配工作的方式進行,以 確保第四民事法庭程序科接收其他程序科四分之一的卷宗。

第三條 生效及產生效力

本行政法規自公佈翌日起生效,並自第四民事法庭設置之日 起產生效力。

二零二四年十月三十日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 35/2024

Criação de um Juízo Cível no Tribunal Judicial de Base

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 do artigo 31.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Criação do 4.º Juízo Cível

É criado, no Tribunal Judicial de Base, o 4.º Juízo Cível, com uma secção de processos.

Artigo 2.º

Redistribuição de processos

- 1. À data da instalação do 4.º Juízo Cível, a respectiva secção de processos recebe os processos e os documentos das restantes secções de processos dos Juízos Cíveis.
- 2. A redistribuição de processos faz-se de modo a assegurar a repartição aleatória e equitativa do serviço, a fim de que a secção de processos do 4.º Juízo Cível receba um quarto dos processos das restantes secções de processos.

Artigo 3.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir da data da instalação do 4.º Juízo Cível.

Aprovado em 30 de Outubro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

澳門特別行政區 第36/2024號行政法規

修改第 29/2023 號行政法規 《公共泊車服務經營批給的公開競投程序》

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第5/2023號法律《公共泊車服務制度》第二十四條第二款(一)項的規定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

第一條

修改第29/2023號行政法規

第29/2023號行政法規第八條及第十條至第十三條修改 如下:

"第八條

標書

- 一、標書須放入不透明、密封及用火漆封口的封套(下稱 "外封套")內遞交。
- 二、外封套上須註明競投名稱並指出進行公開競投程序的實體名稱及投標者的商業名稱。
- 三、外封套內須僅包括以下兩個封套,該等封套為不透明 及密封:
- (一)第一個封套上須註明投標者的商業名稱及"文件" 字樣,其內須放入以下文件:
 - (1) 競投方案要求的證明符合投標者資格的文件;
 - (2)已提供上條所指臨時擔保的證明文件;
- (3) 投標者聲明其對所遞交的一切文件的真實性負責並 承諾完全履行競投方案及承投規則的要求的聲明書,該聲 明書須由具權力約束投標者的人經公證認定簽名;
- (二)另一個封套上須註明投標者的商業名稱及"標書"字樣·其內須放入以下文件:
- (1)如競投方案要求,由投標者聲明其擬支付的價金金額的聲明書,該聲明書須經由具權力約束投標者的人簽名;

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 36/2024

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 29/2023 — Procedimentos dos concursos públicos para a concessão da exploração do serviço público de estacionamento

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e da alínea 1) do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 5/2023 (Regime do serviço público de estacionamento), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 29/2023

Os artigos 8.º e 10.º a 13.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2023 passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 8.º

Proposta

- 1. A proposta é apresentada num invólucro opaco, fechado e lacrado, doravante designado por invólucro exterior.
- 2. No rosto do invólucro exterior são indicados a designação do concurso, o nome da entidade onde corre o procedimento do concurso público e a firma do concorrente.
- 3. O invólucro exterior contém apenas os dois invólucros seguintes, ambos opacos e fechados:
- 1) No primeiro invólucro, em cujo rosto são escritas a firma do concorrente e a palavra «Documentos», são inseridos:
- (1) Os documentos comprovativos de habilitação do concorrente exigidos no programa do concurso;
- (2) Os documentos comprovativos de prestação da caução provisória a que se refere o artigo anterior;
- (3) Uma declaração, com assinatura reconhecida notarialmente de quem tenha poderes para vincular o concorrente, na qual o concorrente declara ser responsável pela veracidade de todos os documentos apresentados e se compromete a cumprir integralmente o exigido no programa do concurso e no caderno de encargos;
- 2) No outro invólucro, em cujo rosto são escritas a firma do concorrente e a palavra «Proposta», são inseridos:
- (1) Uma declaração, com assinatura de quem tenha poderes para vincular o concorrente, na qual o concorrente declara o preço que se propõe pagar, se este for exigido no programa do concurso;

(2) 按競投方案規定須放入此封套的其他補充文件。

四、上款所指的所有文件須以澳門特別行政區其中一種正式語文編寫,但不影響下款規定的適用。

五、如文件因本身的來源或性質而使用其他語文作成,則 須按《公證法典》第一百八十二條及續後條文的規定附同經 證明的以澳門特別行政區其中一種正式語文作成的譯本,而 為一切及任何效力,以該譯本為準;但競投方案另有規定者 除外。

六、遞交標書以親身方式為之。

七、〔廢止〕

八、〔廢止〕

第十條

一般規則

- 一、開標日期應定於遞交標書期間屆滿後緊接的首個工作日,但如有關公告已指定開標日期,又或因嗣後情況需要而另訂日期者除外;如屬後者,須於《澳門特別行政區公報》及於進行公開競投程序的實體的網頁上公佈經更新的開標日期。
- 二、開標旨在就是否接納投標者及標書作出決議,其會議 具連續性,但不妨礙開標委員會可中斷開標並即時另訂繼續 進行有關開標會議的日期及時間。
- 三、任何人士均可列席開標會議,但僅投標者的代表方可按下款的規定參與開標會議。

四、[……]

- (-) $[\cdots]$
- (\Box) $[\cdots\cdots]$
- (\equiv) $[\cdots\cdots]$
- (四)按照第十二條第七款及第十三條第五款的規定查閱 已遞交的標書;
 - (五)[……]
 - 五、(……)
 - 六、[……]

- (2) Outros documentos complementares que o programa do concurso determine que tenham de estar inseridos nesse invólucro.
- 4. Todos os documentos referidos no número anterior estão redigidos numa das línguas oficiais da RAEM, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 5. Os documentos que, pela sua origem ou natureza, estejam redigidos noutra língua têm de ser acompanhados de tradução certificada para uma das línguas oficiais da RAEM, de acordo com o previsto nos artigos 182.º e seguintes do Código do Notariado, prevalecendo esta para todos e quaisquer efeitos, salvo disposição em contrário no programa do concurso.
 - 6. As propostas são apresentadas pessoalmente.
 - 7. [Revogado]
 - 8. [Revogado]

Artigo 10.º

Regras gerais

- 1. O acto público do concurso deve ter lugar no primeiro dia útil imediato ao termo do prazo para apresentação das propostas, salvo quando outra data for indicada no anúncio do concurso ou quando circunstâncias supervenientes justificadas assim o exijam, caso em que será publicada a data actualizada para esse efeito no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau* e na página electrónica da entidade onde corre o procedimento do concurso público.
- 2. O acto público do concurso tem por fim deliberar sobre a admissão de concorrentes e propostas e decorre em sessão contínua, sem prejuízo de a comissão de abertura das propostas poder interromper o acto público do concurso e marcar, de imediato, outro dia e hora para a continuação da sessão do acto público do concurso.
- 3. À sessão do acto público do concurso pode assistir qualquer pessoa, mas apenas podem nela intervir os representantes dos concorrentes nos termos do disposto no número seguinte.
 - 4. [...]:
 - 1) [...];
 - 2) [...];
 - 3) [...];
- 4) Consultar as propostas apresentadas, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 12.º e no n.º 5 do artigo 13.º;
 - 5) [...].
 - 5. [...].
 - 6. [...].

第十一條 開標啟始

- 一、開標委員會按下列程序開展開標會議:
- (一) [原有條文(一)項]
- (二)宣讀按標書收件登記順序編製的投標者名單。
- 二、完成宣讀後,在下列情況下利害關係人可提出聲明 異議:
- (一)宣讀的說明異於投標者所獲有關文件的副本或異於公佈有關文件時所載者;
- (二)未按第六條第二款的規定以書面方式向其他投標者 作出附加說明,以及未有將附加說明副本附於公開競投案 卷;
- (三)未被列入投標者名單,但以能出示證明已按時遞交標書的收據為限;
 - (四)存在違反本行政法規的強制性規定的情況。
- 三、如利害關係人能出示證明已按時遞交標書但未被列入投標者名單,且因此提出聲明異議時,須適用下列規定:
- (一) 開標委員會可中斷開標,以調查提出聲明異議的人的標書下落,並可在認為適宜的情況下另訂繼續進行有關開標會議的日期及時間;
- (二)如查明有關標書已按時遞交,但未找到該標書,開標委員會可定出期間,以便提出聲明異議的人補交標書,並另訂繼續進行有關開標會議的日期及時間;
- (三)如重新開標前找到提出聲明異議的人的標書,須在 開標會議中開啟該標書,並須立即將此事通知利害關係人;
- (四)如查明聲明異議無依據,又或查明補交的標書與首次遞交者不完全相符時,開標委員會可議決駁回有關聲明 異議。
- 四、隨後,開標委員會按最終的投標者名單的順序開啟每一個外封套及註明"文件"字樣的封套,但未在指定期間收到標書或外封套不符合第八條第一款規定者除外。

Artigo 11.º

Início do acto público do concurso

- 1. A sessão do acto público do concurso é realizada pela comissão de abertura das propostas, de acordo com as seguintes formalidades:
 - 1) [Anterior texto da alínea 1)];
- 2) Leitura da lista de concorrentes, ordenada de acordo com a ordem de registo de entrada das propostas.
- 2. Finda a leitura, os interessados podem apresentar reclamação sempre que:
- 1) Se verifiquem divergências entre os esclarecimentos lidos e a cópia dos respectivos documentos que lhes tenha sido entregue, ou o constante das respectivas publicações;
- 2) Não tenham sido prestados por escrito a outro ou outros concorrentes esclarecimentos adicionais e junta cópia destes ao processo do concurso público, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 6.º;
- 3) Não tenham sido incluídos na lista dos concorrentes, desde que apresentem o recibo comprovativo da oportuna apresentação das suas propostas;
- 4) Se haja cometido qualquer infracção dos preceitos imperativos do presente regulamento administrativo.
- 3. Se o interessado puder apresentar comprovativo da oportuna apresentação da sua proposta, mas não foi incluído na lista dos concorrentes e, por esse motivo, apresentar reclamação, aplica-se o seguinte:
- 1) A comissão de abertura das propostas pode interromper o acto público do concurso para averiguar o destino que teve a proposta do reclamante e, se o entender conveniente, marcar outro dia e hora para a continuação da sessão do acto público do concurso;
- 2) Quando se apurar que a proposta foi oportunamente apresentada mas não for encontrada, a comissão de abertura das propostas pode fixar ao reclamante um prazo para apresentar segunda via da sua proposta, marcando outro dia e hora para a continuação da sessão do acto público do concurso;
- 3) Se, antes da reabertura do acto público do concurso, for encontrada a proposta do reclamante, a mesma é aberta na sessão do acto público do concurso, dando-se imediato conhecimento do facto ao interessado;
- 4) Se vier a apurar-se que houve reclamação sem fundamento ou que a segunda via da sua proposta não reproduz a inicialmente apresentada, a comissão de abertura das propostas pode deliberar indeferir a reclamação.
- 4. De seguida, a comissão de abertura das propostas procede à abertura de cada um dos invólucros exteriores e dos invólucros com a indicação «Documentos», de acordo com a ordem da lista final dos concorrentes, salvo se a proposta não tiver sido recebida no prazo fixado ou o invólucro exterior não estiver em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º.

第十二條

議決接納投標者

一、開標委員會完成上條所指的程序後中斷開標,以便舉 行閉門會議就接納、有條件接納及不接納投標者作出決議。

二、[……]

- (一)於註明"文件"字樣封套內的文件的每版簡簽;
- (二)分析所有放入註明"文件"字樣封套內的文件。

三、[……]

(-) $[\cdots]$

- (二)外封套不符合第八條第一款規定;
- (三)註明"文件"字樣封套內的文件不符合第八條第四 款及第五款的任一規定;
 - (四)欠缺第八條第三款(一)項所指的任一文件;
 - (五)不符合參與公開競投的投標者資格要件;
- (六)第八條第三款(一)項(3)分項所指的聲明書未由具權力約束投標者的人按競投方案所定的方式簽署。

四、第八條第三款(一)項(3)分項的聲明書的簽名未經公證認定,則有條件接納投標者。

五、開標委員會於作出第一款所指的決議後結束閉門會議 並繼續開標會議;開標委員會主席須宣讀獲接納、獲有條件 接納及不獲接納的投標者名單;對於屬有條件接納或不接 納的情況,主席尚須說明有關理由。

六、為讓獲有條件接納的投標者遞交經補正的文件,開標委員會中斷開標並定出一個二十四小時的期間及再次召開開標會議的日期;如未按該期間遞交,則不接納相關投標者。

七、為對是否接納投標者的決議提出聲明異議尋求依據, 開標委員會主席進行第五款所指的宣讀後給予一個合理的 期間供利害關係人查閱已遞交的註明"文件"字樣封套內的 文件。

Artigo 12.º

Deliberação sobre a admissão de concorrentes

1. Cumpridas as formalidades referidas no artigo anterior, a comissão de abertura das propostas interrompe o acto público do concurso, a fim de se reunir em sessão não pública para deliberar sobre a admissão, admissão condicional e exclusão dos concorrentes.

2. [...]:

- 1) À rubrica de cada uma das páginas dos documentos contidos nos invólucros com a indicação «Documentos»;
- 2) À análise de todos os documentos contidos nos invólucros com a indicação «Documentos».

3. [...]:

1) [...];

- 2) Caso o invólucro exterior não esteja em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 8.º;
- 3) Caso os documentos contidos nos invólucros com a indicação «Documentos» não satisfaçam o disposto em qualquer dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º;
- 4) Por falta de qualquer dos documentos a que se refere a alínea 1) do n.º 3 do artigo 8.º;
- 5) Não preenchimento dos requisitos de habilitação do concorrente ao concurso público;
- 6) Caso a declaração a que se refere a subalínea (3) da alínea 1) do n.º 3 do artigo 8.º não esteja assinada por quem tenha poderes para vincular o concorrente, na forma prevista no programa do concurso.
- 4. São admitidos, condicionalmente, os concorrentes quando a assinatura da declaração a que se refere a subalínea (3) da alínea 1) do n.º 3 do artigo 8.º não tenha sido reconhecida notarialmente.
- 5. Após a tomada da deliberação referida no n.º 1, a comissão de abertura das propostas encerra a sessão não pública e retoma a sessão do acto público do concurso, e o seu presidente procede à leitura das listas dos concorrentes admitidos, admitidos condicionalmente e excluídos, indicando ainda, nestes dois últimos casos, as respectivas razões.
- 6. Para que os concorrentes admitidos condicionalmente apresentem os documentos sanados, a comissão de abertura das propostas interrompe o acto público do concurso, concede-lhes um prazo de 24 horas e fixa uma data para retomar a sessão do acto público do concurso, sendo excluídos os concorrentes que não apresentem os documentos dentro desse prazo.
- 7. Para efeitos de fundamentação das reclamações contra a deliberação de admissão de concorrentes, o presidente da comissão de abertura das propostas, após a leitura referida no n.º 5, concede um prazo razoável para os interessados consultarem os documentos contidos nos invólucros com a indicação «Documentos» apresentados a concurso.

八、完成以上數款規定的程序後,開標委員會對利害關係人就本階段所提出的聲明異議作出審查及決議。

第十三條

開啟標書封套

一、緊接上條所指的程序,開標委員會開啟獲接納投標者的註明"標書"字樣的封套,並適用上條第二款(一)項關於對封套內的文件進行簡簽的規定。

二、[......]

=, [.....]

(一) 標書封套內的文件未由具權力約束投標者的人按競投方案所定的方式簽署;

 $(\overline{\underline{}})$ $[\cdots]$

(三)標書封套內的文件不符合第八條第四款及第五款的 任一規定。

四、開標委員會於作出第二款所指的決議後,主席宣讀獲接納及不獲接納的標書名單;對於屬不接納的情況,主席尚 領說明有關理由。

五、[……]

六、[……]

七、(……)"

第二條

廢止

廢止第29/2023號行政法規第八條第七款及第八款。

第三條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零二四年十一月六日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

8. Cumpridas as formalidades previstas nos números anteriores, a comissão de abertura das propostas aprecia e delibera sobre as reclamações apresentadas pelos interessados relativamente a esta fase do acto público do concurso.

Artigo 13.º

Abertura dos invólucros de propostas

1. Na sequência das formalidades referidas no artigo anterior, a comissão de abertura das propostas procede à abertura dos invólucros com a indicação «Proposta» apresentados pelos concorrentes admitidos, sendo aplicável o disposto na alínea 1) do n.º 2 do artigo anterior, respeitante à rubrica dos documentos contidos nos invólucros.

2. [...].

3. [...]:

1) Caso os documentos contidos no invólucro de proposta não estejam assinados por quem tenha poderes para vincular o concorrente, na forma prevista no programa do concurso;

2) [...];

- 3) Quando os documentos contidos no invólucro de proposta não estejam em conformidade com o disposto em qualquer dos n.ºs 4 e 5 do artigo 8.º.
- 4. Após a tomada da deliberação referida no n.º 2 pela comissão de abertura das propostas, o seu presidente procede à leitura das listas das propostas admitidas e excluídas, indicando ainda, no último caso, as respectivas razões.

5. [...].

6. [...].

7. [...].»

Artigo 2.º

Revogação

São revogados os n.ºs 7 e 8 do artigo 8.º do Regulamento Administrativo n.º 29/2023.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 6 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

澳門特別行政區 第37/2024號行政法規

無線電通訊法律制度施行細則

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項及第21/2024號法律《無線電通訊法律制度》第六十七條第一款及第二款(一)項至(五)項及(八)項的規定,經徵詢行政會的意見,制定本補充性行政法規。

第一章 一般規定

第一條標的

本行政法規訂定第21/2024號法律的施行細則。

第二章 無線電通訊網或站牌照

第二條

無線電通訊網或站牌照的申請

- 一、無線電通訊網或站牌照的申請須向郵電局提出,並提交填妥的由郵電局提供的專用表格及下列文件:
- (一)如屬自然人,提交身份證明文件副本及刑事紀錄證明 書;
- (二)如屬自然人商業企業主,提交身份證明文件副本、刑事紀錄證明書、商業登記證明及根據十二月三十一日第15/77/M號法律核准的《營業稅規章》的規定作出開業申報的證明文件副本;
- (三)如屬法人,提交其簽署人的身份證明文件副本及證明 有關資格的聲明、刑事紀錄證明書、商業登記證明及根據《營業 稅規章》的規定作出開業申報的證明文件副本;
- (四)證明申請人有權在相關地點設立無線電通訊網或站 的聲明;
 - (五)郵電局認為必要的其他證明文件。
- 二、如上款所指文件的資料可由郵電局根據第8/2005號法律 《個人資料保護法》,尤其是具備處理申請人個人資料的正當性

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 37/2024

Regulamentação do regime jurídico das radiocomunicações

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e do n.º 1 e das alíneas 1) a 5) e 8) do n.º 2 do artigo 67.º da Lei n.º 21/2024 (Regime jurídico das radiocomunicações), para valer como regulamento administrativo complementar, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento administrativo estabelece a regulamentação da Lei n.º 21/2024.

CAPÍTULO II

Licença de rede ou de estação de radiocomunicações

Artigo 2.º

Pedido de licença de rede ou de estação de radiocomunicações

- 1. O pedido de licença de rede ou de estação de radiocomunicações é apresentado à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, doravante designada por CTT, e instruído com o impresso próprio por esta fornecido, devidamente preenchido, e com os seguintes documentos:
- 1) No caso de pessoa singular, cópia do documento de identificação e certificado de registo criminal;
- 2) No caso de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, certidão de registo comercial e cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial, aprovado pela Lei n.º 15/77/M, de 31 de Dezembro;
- 3) No caso de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu subscritor com declaração atestando essa qualidade, certificado de registo criminal, certidão de registo comercial e cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial;
- 4) Declaração que comprove o direito do requerente de instalar a rede ou estação de radiocomunicações no local;
- 5) Outros documentos comprovativos considerados necessários pelos CTT.
- 2. No caso de os elementos dos documentos referidos no número anterior poderem ser obtidos pelos CTT, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), designadamente de acordo com as disposições relativas

的規定,透過包括資料互聯在內的任何方式取得,則申請無須提交該等文件。

第三條

無線電通訊網或站牌照申請的初步審查

- 一、郵電局對申請無線電通訊網或站牌照時所提交的文件 作初步審查,並核實所有文件是否齊備及填妥。
- 二、如申請文件未齊備或未填妥,郵電局應通知申請人在 九十日內補交文件。
- 三、如申請人未在上款所定的期間補交文件,視為放棄申請,卷宗即歸檔。
- 四、上款的規定不影響申請人重新提出無線電通訊網或站牌照的申請。

第四條

查驗

- 一、查驗包括技術文件分析及設備測試。
- 二、如查驗是透過設備測試進行,無線電通訊網或站牌照申請人須自獲發第21/2024號法律第十七條所指的臨時使用許可之 日起一百二十日內,完成設立有關無線電通訊網或站及以書面方 式要求郵電局進行查驗。
- 三、如在首次查驗中設備不獲通過,申請人須在九十日內補正不規則情況及以書面方式要求郵電局再次進行查驗。
- 四、如申請人未在以上兩款所定的期間履行法定手續,視為放棄申請,卷宗即歸檔。
- 五、上款的規定不影響申請人重新提出無線電通訊網或站牌 照的申請。

第五條

無線電通訊網或站牌照申請的決定

一、郵電局局長應自收齊申請所需文件及通過上條所指的查 驗之日起十五個工作日內對無線電通訊網或站牌照申請作出決 定。 à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser instruído com esses documentos.

Artigo 3.º

Apreciação preliminar do pedido de licença de rede ou de estação de radiocomunicações

- 1. Os CTT procedem à apreciação preliminar dos documentos apresentados no pedido de licença de rede ou de estação de radiocomunicações e verificam se todos os documentos estão completos e devidamente preenchidos.
- 2. Caso os documentos do pedido não estejam completos ou devidamente preenchidos, os CTT devem notificar o requerente para que apresente os documentos em falta no prazo de 90 dias.
- 3. A não apresentação dos documentos em falta pelo requerente no prazo previsto no número anterior é considerada desistência do pedido, arquivando-se o processo.
- 4. O disposto no número anterior não impede o requerente de apresentar novo pedido de licença de rede ou de estação de radiocomunicações.

Artigo 4.º

Vistoria

- 1. A vistoria abrange a análise de documentação técnica e a realização de testes de equipamentos.
- 2. Caso a vistoria seja realizada através de testes de equipamentos, o requerente da licença de rede ou de estação de radiocomunicações tem de concluir a instalação da rede ou estação de radiocomunicações e solicitar aos CTT, por escrito, a realização da vistoria, no prazo de 120 dias a contar da data de obtenção da autorização de utilização temporária referida no artigo 17.º da Lei n.º 21/2024.
- 3. Em caso de não aprovação dos equipamentos na primeira vistoria, o requerente tem de sanar as irregularidades e solicitar aos CTT, por escrito, a realização de nova vistoria, no prazo de 90 dias.
- 4. A falta de cumprimento das formalidades legais pelo requerente nos prazos previstos nos dois números anteriores é considerada desistência do pedido, arquivando-se o processo.
- 5. O disposto no número anterior não impede o requerente de apresentar novo pedido de licença de rede ou de estação de radiocomunicações.

Artigo 5.º

Decisão do pedido de licença de rede ou de estação de radiocomunicações

1. O director dos CTT deve tomar a decisão sobre o pedido de licença de rede ou de estação de radiocomunicações no prazo de 15 dias úteis, a contar da recepção de todos os documentos necessários para o pedido e da data de aprovação da vistoria referida no artigo anterior.

二、如上款所指的牌照申請獲批准,郵電局應通知申請人領取牌照。

第六條

拒絕發出無線電通訊網或站牌照

如屬下列任一情況,郵電局局長應拒絕發出無線電通訊網 或站牌照:

- (一) 不符合第21/2024號法律第十三條或第十五條規定的申請要件;
- (二)在申請過程中作出虛假聲明、提交虛假資料,又或使 用其他不法手段。

第七條

補發無線電通訊網或站牌照

如無線電通訊網或站牌照遺失、毀壞或破損,其持有人可向 郵電局申請補發牌照,並為此繳付行政長官批示訂定的相應費 用。

第八條

無線電通訊網或站牌照續期的申請

無線電通訊網或站牌照的續期申請須最遲於牌照有效期屆 滿前六十日向郵電局提出,並提交填妥的由郵電局提供的專用 表格及下列文件:

- (一) 聲明仍然符合第21/2024號法律規定的牌照發出要件 的聲明書;
 - (二)郵電局認為必要的其他證明文件。

第九條

更改無線電通訊網或站牌照的申請

- 一、更改無線電通訊網或站牌照的申請須向郵電局提出,並 提交填妥的由郵電局提供的專用表格,以及按下列情況提交相 關文件。
- 二、如更改無線電通訊網或站牌照持有人的識別資料,申請 須提交下列文件:
 - (一)如屬自然人,提交身份證明文件副本;

2. Caso o pedido de licença referido no número anterior seja aprovado, os CTT devem notificar o requerente para o levantamento da licença.

Artigo 6.º

Recusa da emissão da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

- O director dos CTT deve recusar a emissão da licença de rede ou de estação de radiocomunicações quando se verifique uma das seguintes situações:
- 1) Não se encontrarem preenchidos os requisitos para o pedido previstos nos artigos 13.º ou 15.º da Lei n.º 21/2024;
- Prestação de falsas declarações, apresentação de elementos falsos ou utilização de outros meios ilícitos no âmbito do pedido.

Artigo 7.º

Emissão de segunda via da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

Nos casos de perda, destruição ou danificação da licença de rede ou de estação de radiocomunicações, o seu titular pode requerer, junto dos CTT, a emissão de segunda via da licença, pagando, para esse efeito, a taxa correspondente fixada por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 8.º

Pedido de renovação da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

O pedido de renovação da licença de rede ou de estação de radiocomunicações é apresentado aos CTT até 60 dias antes do termo de validade da licença, e instruído com o impresso próprio por estes fornecido, devidamente preenchido, e com os seguintes documentos:

- 1) Declaração de que continuam a ser cumpridos os requisitos para a emissão da licença previstos na Lei n.º 21/2024;
- 2) Outros documentos comprovativos considerados necessários pelos CTT.

Artigo 9.º

Pedido de alteração da licença de rede ou de estação de radiocomunicações

- 1. O pedido de alteração da licença de rede ou de estação de radiocomunicações é apresentado aos CTT, e instruído com o impresso próprio por estes fornecido, devidamente preenchido, e com os respectivos documentos de acordo com as seguintes situações.
- 2. No caso de alteração da identificação do titular da licença de rede ou de estação de radiocomunicações, o pedido é instruído com os seguintes documentos:
- 1) No caso de pessoa singular, cópia do documento de identificação;

- (二)如屬自然人商業企業主,提交身份證明文件副本、商業登記證明及根據《營業稅規章》的規定作出開業申報的證明文件副本;
- (三)如屬法人,提交其簽署人的身份證明文件副本及證明 有關資格的聲明、商業登記證明及根據《營業稅規章》的規定作 出開業申報的證明文件副本。
- 三、如上款所指文件的資料可由郵電局根據第8/2005號法律,尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定,透過包括資料互聯在內的任何方式取得,則申請無須提交該等文件。
- 四、如更改無線電通訊網或站的主要技術特徵、設備的品牌及型號,申請須提交相關的技術規格文件。

五、如更改無線電通訊網或站的設立地點,申請須提交證明 申請人有權在相關地點設立有關網或站的聲明。

六、申請亦須提交郵電局認為必要的其他證明文件。

七、如本條所指的申請涉及臨時使用許可內所載資料的更 新,則由郵電局依職權作出有關更新。

八、第三條至第六條的規定經作出必要配合後,適用於無線 電通訊網或站牌照的更改申請。

第三章

無線電通訊設備的認可

第十條

無線電通訊設備認可的申請

- 一、無線電通訊設備認可的申請須向郵電局提出,並提交填 妥的由郵電局提供的專用表格及下列文件:
- (一)如屬自然人,提交身份證明文件副本及證明其為無線 電通訊網或站牌照申請人或持有人的聲明;
- (二)如屬自然人商業企業主,提交身份證明文件副本及證明其為銷售牌照持有人或無線電通訊網或站牌照申請人或持有人的聲明;

- 2) No caso de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação, certidão de registo comercial e cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial;
- 3) No caso de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu subscritor com declaração atestando essa qualidade, certidão de registo comercial e cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial.
- 3. No caso de os elementos dos documentos referidos no número anterior poderem ser obtidos pelos CTT, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, designadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser instruído com esses documentos.
- 4. No caso de alteração das principais características técnicas da rede ou estação de radiocomunicações ou das marcas e modelos dos equipamentos, o pedido é instruído com os respectivos documentos de especificações técnicas.
- 5. No caso de alteração dos locais de instalação da rede ou estação de radiocomunicações, o pedido é instruído com uma declaração que comprove o direito do requerente de instalar a respectiva rede ou estação no local.
- 6. O pedido é, igualmente, instruído com outros documentos comprovativos considerados necessários pelos CTT.
- 7. Caso o pedido referido no presente artigo envolva a actualização dos elementos constantes da autorização de utilização temporária, esta é efectuada oficiosamente pelos CTT.
- 8. O disposto nos artigos 3.º a 6.º aplica-se, com as necessárias adaptações, ao pedido de alteração da licença de rede ou de estação de radiocomunicações.

CAPÍTULO III

Homologação de equipamentos de radiocomunicações

Artigo 10.º

Pedido de homologação dos equipamentos de radiocomunicações

- 1. O pedido de homologação dos equipamentos de radiocomunicações é apresentado aos CTT, e instruído com o impresso próprio por estes fornecido, devidamente preenchido, e com os seguintes documentos:
- 1) No caso de pessoa singular, cópia do documento de identificação e declaração comprovativa de que é requerente ou titular da licença de rede ou de estação de radiocomunicações;
- 2) No caso de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação e declaração comprovativa de que é titular da licença de comercialização ou requerente ou titular da licença de rede ou de estação de radiocomunicações;

- (三)如屬法人,提交其簽署人的身份證明文件副本及證明 有關資格的聲明,以及證明其為銷售牌照持有人或無線電通訊 網或站牌照申請人或持有人的聲明。
- 二、屬第21/2024號法律第二十七條第二款規定的情況,申請 須提交下列文件:

(一)如屬自然人,提交身份證明文件副本;

- (二)如屬自然人商業企業主,提交身份證明文件副本、商業登記證明及根據《營業稅規章》的規定作出開業申報的證明文件副本;
- (三)如屬法人,提交其簽署人的身份證明文件副本及證明 有關資格的聲明、商業登記證明及根據《營業稅規章》的規定作 出開業申報的證明文件副本。
- 三、如以上兩款所指文件的資料可由郵電局根據第8/2005號 法律,尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定,透過包 括資料互聯在內的任何方式取得,則申請無須提交該等文件。
 - 四、申請亦須提交郵電局認為必要的其他證明文件。
- 五、申請人須提供申請認可的設備樣本及相關專門配件,又 或由澳門特別行政區以外地方的主管實體發出的無線電通訊設 備認可證明書副本。

第十一條

無線電通訊設備認可申請的初步審查

- 一、郵電局對申請無線電通訊設備認可時所提交的文件作初步審查,並核實所有文件是否齊備及填妥。
- 二、如申請文件未齊備或未填妥,郵電局應通知申請人在 九十日內補交文件。
- 三、如申請人未在上款所定的期間補交文件,視為放棄申請,卷宗即歸檔。
- 四、上款的規定不影響申請人重新提出無線電通訊設備認可的申請。

- 3) No caso de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu subscritor com declaração atestando essa qualidade e declaração comprovativa de que é titular da licença de comercialização ou requerente ou titular da licença de rede ou de estação de radiocomunicações.
- 2. Na situação prevista no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 21/2024, o pedido é instruído com os seguintes documentos:
- 1) No caso de pessoa singular, cópia do documento de identificação;
- 2) No caso de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação, certidão de registo comercial e cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial;
- 3) No caso de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu subscritor com declaração atestando essa qualidade, certidão de registo comercial e cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial.
- 3. No caso de os elementos dos documentos referidos nos dois números anteriores poderem ser obtidos pelos CTT, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, designadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser instruído com esses documentos.
- 4. O pedido é, igualmente, instruído com outros documentos comprovativos considerados necessários pelos CTT.
- 5. O requerente tem de disponibilizar o exemplar do equipamento para o qual se requer a homologação, bem como os respectivos acessórios específicos, ou a cópia do certificado de homologação do equipamento de radiocomunicações emitido por entidade competente do exterior da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 11.º

Apreciação preliminar do pedido de homologação dos equipamentos de radiocomunicações

- 1. Os CTT procedem à apreciação preliminar dos documentos apresentados no pedido de homologação dos equipamentos de radiocomunicações e verificam se todos os documentos estão completos e devidamente preenchidos.
- 2. Caso os documentos do pedido não estejam completos ou devidamente preenchidos, os CTT devem notificar o requerente para que apresente os documentos em falta no prazo de 90 dias.
- 3. A não apresentação dos documentos em falta pelo requerente no prazo previsto no número anterior é considerada desistência do pedido, arquivando-se o processo.
- 4. O disposto no número anterior não impede o requerente de apresentar novo pedido de homologação dos equipamentos de radiocomunicações.

第十二條設備試驗

- 一、設備試驗包括技術文件分析及設備測試。
- 二、如設備試驗是透過設備測試進行,無線電通訊設備認可申請人須自提出申請之日起一百二十日內,提供設備樣本及相關專門配件。
- 三、如申請人未在上款所定的期間履行法定手續,視為放棄申請,卷宗即歸檔。

四、上款的規定不影響申請人重新提出無線電通訊設備認可的申請。

第十三條

無線電通訊設備認可申請的決定

郵電局局長應自收齊申請所需文件及通過上條所指的設備 試驗之日起十五個工作日內對無線電通訊設備認可申請作出決 定。

第十四條

拒絕無線電通訊設備的認可

如屬下列任一情況,郵電局局長應拒絕認可無線電通訊設備:

- (一) 不符合第21/2024號法律第二十八條規定的申請要件;
- (二)在申請過程中作出虛假聲明、提交虛假資料,又或使 用其他不法手段。

第十五條

補發認可證明書

如認可證明書遺失、毀壞或破損,其持有人可向郵電局申請補發證明書,並為此繳付行政長官批示訂定的相應費用。

Artigo 12.º

Ensaio dos equipamentos

- 1. O ensaio dos equipamentos abrange a análise de documentação técnica e a realização de testes de equipamentos.
- 2. Caso o ensaio de equipamentos seja realizado através de testes de equipamentos, o requerente da homologação dos equipamentos de radiocomunicações tem de disponibilizar o exemplar do equipamento e os respectivos acessórios específicos, no prazo de 120 dias a contar da data de apresentação do pedido.
- 3. A falta de cumprimento das formalidades legais pelo requerente no prazo previsto no número anterior é considerada desistência do pedido, arquivando-se o processo.
- 4. O disposto no número anterior não impede o requerente de apresentar novo pedido de homologação dos equipamentos de radiocomunicações.

Artigo 13.º

Decisão do pedido de homologação dos equipamentos de radiocomunicações

O director dos CTT deve tomar a decisão sobre o pedido de homologação dos equipamentos de radiocomunicações no prazo de 15 dias úteis, a contar da recepção de todos os documentos necessários para o pedido e da data de aprovação do ensaio dos equipamentos referido no artigo anterior.

Artigo 14.º

Recusa da homologação dos equipamentos de radiocomunicações

- O director dos CTT deve recusar a homologação dos equipamentos de radiocomunicações quando se verifique uma das seguintes situações:
- 1) Não se encontrarem preenchidos os requisitos para o pedido previstos no artigo 28.º da Lei n.º 21/2024;
- 2) Prestação de falsas declarações, apresentação de elementos falsos ou utilização de outros meios ilícitos no âmbito do pedido.

Artigo 15.º

Emissão de segunda via do certificado de homologação

Nos casos de perda, destruição ou danificação do certificado de homologação, o seu titular pode requerer, junto dos CTT, a emissão de segunda via do certificado, pagando, para esse efeito, a taxa correspondente fixada por despacho do Chefe do Executivo.

第四章 無線電通訊設備銷售牌照

第十六條

無線電通訊設備銷售牌照的申請

- 一、無線電通訊設備銷售牌照的申請須向郵電局提出,並提 交填妥的由郵電局提供的專用表格及下列文件:
- (一)如屬自然人商業企業主,提交身份證明文件副本、刑事紀錄證明書、商業登記證明及根據《營業稅規章》的規定作出 開業申報的證明文件副本;
- (二)如屬法人,提交其簽署人的身份證明文件副本及證明 有關資格的聲明、刑事紀錄證明書、商業登記證明及根據《營業 稅規章》的規定作出開業申報的證明文件副本;
 - (三)郵電局認為必要的其他證明文件。
- 二、如上款所指文件的資料可由郵電局根據第8/2005號法律,尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定,透過包括資料互聯在內的任何方式取得,則申請無須提交該等文件。

第十七條

無線電通訊設備銷售牌照申請的初步審查

- 一、郵電局對申請無線電通訊設備銷售牌照時所提交的文件作初步審查,並核實所有文件是否齊備及填妥。
- 二、如申請文件未齊備或未填妥,郵電局應通知申請人在 九十日內補交文件。
- 三、如申請人未在上款所定的期間補交文件,視為放棄申請,卷宗即歸檔。

四、上款的規定不影響申請人重新提出無線電通訊設備銷售牌照的申請。

CAPÍTULO IV

Licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações

Artigo 16.º

Pedido de licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações

- 1. O pedido de licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações é apresentado aos CTT, e instruído com o impresso próprio por estes fornecido, devidamente preenchido, e com os seguintes documentos:
- 1) No caso de empresário comercial, pessoa singular, cópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, certidão de registo comercial e cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial;
- 2) No caso de pessoa colectiva, cópia do documento de identificação do seu subscritor com declaração atestando essa qualidade, certificado de registo criminal, certidão de registo comercial e cópia do documento comprovativo da declaração de início de actividade nos termos do disposto no Regulamento da Contribuição Industrial;
- 3) Outros documentos comprovativos considerados necessários pelos CTT.
- 2. No caso de os elementos dos documentos referidos no número anterior poderem ser obtidos pelos CTT, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, designadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser instruído com esses documentos.

Artigo 17.º

Apreciação preliminar do pedido de licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações

- 1. Os CTT procedem à apreciação preliminar dos documentos apresentados no pedido de licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações e verificam se todos os documentos estão completos e devidamente preenchidos.
- 2. Caso os documentos do pedido não estejam completos ou devidamente preenchidos, os CTT devem notificar o requerente para que apresente os documentos em falta no prazo de 90 dias
- 3. A não apresentação dos documentos em falta pelo requerente no prazo previsto no número anterior é considerada desistência do pedido, arquivando-se o processo.
- 4. O disposto no número anterior não impede o requerente de apresentar novo pedido de licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações.

第十八條

無線電通訊設備銷售牌照申請的決定

- 一、郵電局局長應自收齊申請所需文件之日起十五個工作日 內對無線電通訊設備銷售牌照申請作出決定。
- 二、如上款所指的牌照申請獲批准,郵電局應通知申請人領取牌照。

第十九條

拒絕發出無線電通訊設備銷售牌照

如屬下列任一情況,郵電局局長應拒絕發出無線電通訊設備銷售牌照:

- (一) 不符合第21/2024號法律第三十三條規定的申請要件;
- (二)在申請過程中作出虛假聲明、提交虛假資料,又或使 用其他不法手段。

第二十條

補發無線電通訊設備銷售牌照

如銷售牌照遺失、毀壞或破損,其持有人可向郵電局申請補發牌照,並為此繳付行政長官批示訂定的相應費用。

第二十一條

無線電通訊設備銷售牌照續期的申請

無線電通訊設備銷售牌照的續期申請須最遲於牌照有效期 屆滿前六十日向郵電局提出,並提交填妥的由郵電局提供的專 用表格及下列文件:

- (一) 聲明仍然符合第21/2024號法律規定的牌照發出要件 的聲明書;
 - (二) 郵電局認為必要的其他證明文件。

Artigo 18.º

Decisão do pedido de licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações

- 1. O director dos CTT deve tomar a decisão sobre o pedido de licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da recepção de todos os documentos necessários para o pedido.
- 2. Caso o pedido de licença referido no número anterior seja aprovado, os CTT devem notificar o requerente para o levantamento da licença.

Artigo 19.º

Recusa da emissão da licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações

O director dos CTT deve recusar a emissão da licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações quando se verifique uma das seguintes situações:

- 1) Não se encontrarem preenchidos os requisitos para o pedido previstos no artigo 33.º da Lei n.º 21/2024;
- 2) Prestação de falsas declarações, apresentação de elementos falsos ou utilização de outros meios ilícitos no âmbito do pedido.

Artigo 20.º

Emissão de segunda via da licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações

Nos casos de perda, destruição ou danificação da licença de comercialização, o seu titular pode requerer, junto dos CTT, a emissão de segunda via da licença, pagando, para esse efeito, a taxa correspondente fixada por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 21.º

Pedido de renovação da licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações

O pedido de renovação da licença de comercialização de equipamentos de radiocomunicações é apresentado aos CTT até 60 dias antes do termo de validade da licença, e instruído com o impresso próprio por estes fornecido, devidamente preenchido, e com os seguintes documentos:

- 1) Declaração de que continuam a ser cumpridos os requisitos para a emissão da licença previstos na Lei n.º 21/2024;
- 2) Outros documentos comprovativos considerados necessários pelos CTT.

第二十二條

銷售記錄

- 一、銷售記錄須以紙本或電子方式作出,並須載有最近五年的資料。
 - 二、銷售記錄須至少載有下列資料:
 - (一) 供應商及顧客的姓名或名稱、地址及聯絡電話;
 - (二)交易日期及收據編號;
 - (三)所買賣的設備的品牌、型號及序列編號。

第五章 無線電操作員

第二十三條

無線電操作員執照的申請

- 一、無線電操作員執照的申請須向郵電局提出,並提交填妥的由郵電局提供的專用表格及下列文件:
- (一)身份證明文件副本、刑事紀錄證明書,以及無線電操作員能力考試投考書或證明其持有第21/2024號法律第四十一條第二款(二)項所指執照的聲明;
 - (二)郵電局認為必要的其他證明文件。
- 二、如上款所指文件的資料可由郵電局根據第8/2005號法律,尤其是具備處理申請人個人資料的正當性的規定,透過包括 資料互聯在內的任何方式取得,則申請無須提交該等文件。

第二十四條

無線電操作員執照申請的初步審查

- 一、郵電局對申請無線電操作員執照時所提交的文件作初步審查,並核實所有文件是否齊備及填妥。
- 二、如申請文件未齊備或未填妥,郵電局應通知申請人在 三十日內補交文件。

Artigo 22.º

Registo de comercialização

- 1. O registo de comercialização tem de ser realizado em suporte de papel ou por via electrónica e conter os dados dos cinco anos mais recentes.
- 2. O registo de comercialização tem de conter, no mínimo, os seguintes elementos:
- 1) Nome ou designação, endereço e número de telefone de contacto do fornecedor e do cliente;
 - 2) Data da transacção e número do recibo;
- 3) Marca, modelo e número de série dos equipamentos comprados e vendidos.

CAPÍTULO V

Rádio-operador

Artigo 23.º

Pedido de carta de rádio-operador

- 1. O pedido de carta de rádio-operador é apresentado aos CTT, e instruído com o impresso próprio por estes fornecido, devidamente preenchido, e com os seguintes documentos:
- 1) Cópia do documento de identificação, certificado de registo criminal, e comprovativo de inscrição no exame de aptidão de rádio-operador ou declaração que comprove a titularidade da carta referida na alínea 2) do n.º 2 do artigo 41.º da Lei n.º 21/2024;
- 2) Outros documentos comprovativos considerados necessários pelos CTT.
- 2. No caso de os elementos dos documentos referidos no número anterior poderem ser obtidos pelos CTT, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005, designadamente de acordo com as disposições relativas à legitimidade para o tratamento de dados pessoais do requerente, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, o pedido não necessita de ser instruído com esses documentos.

Artigo 24.º

Apreciação preliminar do pedido de carta de rádio-operador

- 1. Os CTT procedem à apreciação preliminar dos documentos apresentados no pedido de carta de rádio-operador e verificam se todos os documentos estão completos e devidamente preenchidos.
- 2. Caso os documentos do pedido não estejam completos ou devidamente preenchidos, os CTT devem notificar o requerente para que apresente os documentos em falta no prazo de 30 dias.

- 三、如申請人未在上款所定的期間履行法定手續,視為放棄申請,卷宗即歸檔。
- 四、上款的規定不影響申請人重新提出無線電操作員執照的申請。

第二十五條

無線電操作員執照申請的決定

- 一、郵電局局長應自收齊申請所需文件之日起十五個工作日 內對無線電操作員執照申請作出決定。
- 二、如上款所指的執照申請獲批准,郵電局應通知申請人領取執照。

第二十六條

拒絕發出無線電操作員執照

如屬下列任一情況,郵電局局長應拒絕發出無線電操作員 執照:

- (一) 不符合第21/2024號法律第四十一條規定的申請要件;
- (二)在申請過程中作出虛假聲明、提交虛假資料,又或使 用其他不法手段。

第二十七條

補發無線電操作員能力考試合格證明書

如無線電操作員能力考試合格證明書遺失、毀壞或破損,其 持有人可向郵電局申請補發證明書,並為此繳付行政長官批示訂 定的相應費用。

第二十八條

補發無線電操作員執照

如無線電操作員執照遺失、毀壞或破損,其持有人可向郵電 局申請補發執照,並為此繳付行政長官批示訂定的相應費用。

第二十九條

無線電操作員執照續期的申請

無線電操作員執照的續期申請須最遲於執照有效期屆滿前 六十日向郵電局提出,並提交填妥的由郵電局提供的專用表格及 下列文件:

(一) 聲明仍然符合第21/2024號法律規定的執照發出要件 的聲明書;

- 3. A falta de cumprimento das formalidades legais pelo requerente no prazo previsto no número anterior é considerada desistência do pedido, arquivando-se o processo.
- 4. O disposto no número anterior não impede o requerente de apresentar novo pedido de carta de rádio-operador.

Artigo 25.º

Decisão do pedido de carta de rádio-operador

- 1. O director dos CTT deve tomar a decisão sobre o pedido de carta de rádio-operador no prazo de 15 dias úteis, a contar da data da recepção de todos os documentos necessários para o pedido.
- 2. Caso o pedido de carta referido no número anterior seja aprovado, os CTT devem notificar o requerente para o levantamento da carta.

Artigo 26.º

Recusa da emissão da carta de rádio-operador

- O director dos CTT deve recusar a emissão da carta de rádio-operador quando se verifique uma das seguintes situações:
- 1) Não se encontrarem preenchidos os requisitos para o pedido previstos no artigo 41.º da Lei n.º 21/2024;
- 2) Prestação de falsas declarações, apresentação de elementos falsos ou utilização de outros meios ilícitos no âmbito do pedido.

Artigo 27.º

Emissão de segunda via do certificado de aprovação no exame de aptidão de rádio-operador

Nos casos de perda, destruição ou danificação do certificado de aprovação no exame de aptidão de rádio-operador, o seu titular pode requerer, junto dos CTT, a emissão de segunda via do certificado, pagando, para esse efeito, a taxa correspondente fixada por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 28.º

Emissão de segunda via da carta de rádio-operador

Nos casos de perda, destruição ou danificação da carta de rádio-operador, o seu titular pode requerer, junto dos CTT, a emissão de segunda via da carta, pagando, para esse efeito, a taxa correspondente fixada por despacho do Chefe do Executivo.

Artigo 29.º

Pedido de renovação da carta de rádio-operador

- O pedido de renovação da carta de rádio-operador é apresentado aos CTT até 60 dias antes do termo de validade da carta, e instruído com o impresso próprio por estes fornecido, devidamente preenchido, e com os seguintes documentos:
- 1) Declaração de que continuam a ser cumpridos os requisitos para a emissão da carta previstos na Lei n.º 21/2024;

(二) 郵電局認為必要的其他證明文件。

第六章 費用

第三十條 經營費用

- 二、為適用上款規定,經營費用按有關完整月數與整年總月數的比例計算。

第三十一條

不使用設備及費用的繳付

- 一、如不使用無線電通訊網或站,須以書面方式通知郵電局,並自收到有關通知之日起視作不使用。
- 二、如郵電局直至每年十二月三十一日仍未收到上款所指的 書面通知,即視為有關設備在翌年繼續使用,並須繳付根據上條 的規定計算及徵收的該曆年的經營費用。

第三十二條

繳付費用

- 一、第21/2024號法律規定的任何費用的繳付期為三十日,自接獲通知之日起計。
- 二、如未在上款所指的期間繳付第21/2024號法律規定的任何費用,尚須繳付相當於所欠費用六分之一的費用,繳付期為三十日,自接獲通知之日起計。
- 三、如未在上款所指的期間自願繳付該款所指的費用,須按 稅務執行程序的規定,以郵電局發出的證明作為執行名義進行 強制徵收。
- 四、申請被拒絕或申請卷宗歸檔,並不免除申請人繳付須支付郵電局的費用。

 Outros documentos comprovativos considerados necessários pelos CTT.

CAPÍTULO VI

Taxas

Artigo 30.º

Taxas de exploração

- 1. A taxa de exploração é cobrada de acordo com o número de meses que decorrem entre o mês de cada ano civil em que se inicia a utilização da estação de radiocomunicações e o termo desse ano civil ou o termo da validade da licença, considerando-se a fracção de mês um mês completo.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, a taxa de exploração é calculada com base na proporção entre o número de meses completos e a totalidade de meses de um ano.

Artigo 31.º

Não utilização de equipamentos e pagamento de taxa

- 1. A não utilização de rede ou de estação de radiocomunicações tem de ser comunicada, por escrito, aos CTT, considerando-se a mesma efectivada na data da recepção da comunicação.
- 2. Os equipamentos são considerados como continuando em utilização no ano seguinte, caso a comunicação escrita referida no número anterior não tenha sido recebida pelos CTT até 31 de Dezembro de cada ano, ficando sujeitos ao pagamento da taxa de exploração desse ano civil, calculada e cobrada, nos termos do disposto no artigo anterior.

Artigo 32.º

Pagamento de taxa

- 1. O prazo para pagamento de qualquer taxa prevista na Lei n.º 21/2024 é de 30 dias, a contar da data da recepção da notificação.
- 2. A falta de pagamento de qualquer taxa prevista na Lei n.º 21/2024 no prazo referido no número anterior dá ainda lugar ao pagamento de uma taxa, de valor igual a um sexto do valor da taxa em dívida, sendo o pagamento efectuado no prazo de 30 dias, a contar da data da recepção da notificação.
- 3. Na falta de pagamento voluntário da taxa referida no número anterior, no prazo aí referido, procede-se à sua cobrança coerciva nos termos do processo de execução fiscal, servindo de título executivo a certidão emitida pelos CTT.
- 4. A recusa do pedido ou arquivamento do respectivo processo não desonera o requerente do pagamento das taxas que sejam devidas aos CTT.

第七章 最後規定

CAPÍTULO VII

Disposições finais

第三十三條 公共部門

Artigo 33.º Serviços públicos

為適用本行政法規範圍內的申請的規定,如申請人為公共部 門或實體,僅需向郵電局提交公函。

Para efeitos de pedido no âmbito do presente regulamento administrativo, nas situações em que o requerente seja serviço ou entidade público, é suficiente o envio de ofício aos CTT.

第三十四條

Artigo 34.º

表格式樣

Modelo dos impressos

本行政法規所指的有關無線電通訊網或站牌照、認可、銷售 牌照及無線電操作員執照的專用表格式樣,由郵電局制定,並公 佈於其互聯網網站。

Os modelos dos impressos próprios relativos à licença de rede ou de estação de radiocomunicações, homologação, licença de comercialização e carta de rádio-operador referidos no presente regulamento administrativo são elaborados pelos CTT e publicados no seu sítio da Internet.

第三十五條 生效

Artigo 35.º

本行政法規自二零二五年一月一日起生效。

Entrada em vigor

二零二四年十一月十三日制定。

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025.

命令公佈。

Aprovado em 13 de Novembro de 2024.

行政長官 賀一誠

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

澳門特別行政區 第 38/2024 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL **DE MACAU**

體育基金

Regulamento Administrativo n.º 38/2024 Fundo do Desporto

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項, 經徵詢行政會的意見,制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

性質

Natureza

體育基金(下稱"基金")為在體育局內運作,具有行政及財 政自治權和擁有本身財產的公法人。

O Fundo do Desporto, doravante designado por Fundo, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e com património próprio, que funciona junto do Instituto do Desporto, doravante designado por ID.

第二條

宗旨

基金旨在配合澳門特別行政區的體育政策,在基金可動用 的預算資金範圍內,支持發展體育領域的活動和交流,促進體育 發展,以及承擔體育局管轄及交由其管理的體育設施的各項開 支。

第三條

監督實體

- 一、基金受社會文化司司長監督。
- 二、在不影響法律規定的其他職權的情況下,監督實體在行使上款所指監督權時,具下列職權:
 - (一)核准基金的本身預算及預算修改;
- (二)核准基金的年度活動計劃、年度活動報告及年度管理 帳目;
- (三)在獲授權範圍內許可金額超過行政管理委員會具職權 許可的開支及資助;
 - (四)在職權範圍內核准資助規章及資助計劃;
 - (五)批准開展特別資助;
- (六)確認基金與澳門特別行政區其他公共或私人實體為 貫徹基金宗旨而訂立的協議及議定書;
 - (七)制定指引和發出指示,以貫徹基金的宗旨;
- (八)就基金是否具職權資助某一活動或項目的任何疑問, 作出審議及決定;
- (九)在獲授權範圍內許可以有償或無償方式取得不動產, 以及許可轉讓屬基金的不動產或對其設定負擔;
- (十)向行政長官建議委任第九條第一款(三)項及(四)項 所指的成員及其候補成員。

第四條

法律制度

基金受本行政法規及其他適用法例規範。

Artigo 2.º

Finalidades

O Fundo visa apoiar o desenvolvimento de actividades e intercâmbio na área desportiva, promover o desenvolvimento desportivo e suportar as diversas despesas com as instalações desportivas afectas ao ID e a este cedidas para gestão, no âmbito dos seus recursos orçamentais disponíveis, em articulação com as políticas desportivas da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM.

Artigo 3.º

Entidade tutelar

- 1. O Fundo está sujeito à tutela do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.
- 2. Sem prejuízo de outras competências previstas na lei, compete à entidade tutelar, no exercício dos poderes de tutela referidos no número anterior:
- Aprovar o orçamento privativo e as alterações orçamentais do Fundo;
- 2) Aprovar o plano anual de actividades, o relatório anual de actividades e a conta de gerência anual do Fundo;
- 3) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, as despesas e os apoios financeiros cujo montante seja superior ao fixado como competência do Conselho Administrativo:
- 4) Aprovar, no âmbito das suas competências, o regulamento de apoio financeiro e o plano de apoio financeiro;
 - 5) Autorizar a concessão de apoio financeiro especial;
- 6) Homologar os acordos e protocolos celebrados entre o Fundo e outras entidades públicas ou privadas da RAEM com vista à prossecução das finalidades do Fundo;
- 7) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução das finalidades do Fundo;
- 8) Apreciar e decidir acerca de quaisquer dúvidas sobre a competência do Fundo para apoiar financeiramente uma determinada actividade ou projecto;
- 9) Autorizar, no âmbito das competências que lhe forem delegadas, a aquisição, a título oneroso ou gratuito, de bens imóveis, bem como a alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao Fundo;
- 10) Propor ao Chefe do Executivo a nomeação dos membros referidos nas alíneas 3) e 4) do n.º 1 do artigo 9.º e dos seus suplentes.

Artigo 4.º

Regime jurídico

O Fundo rege-se pelo presente regulamento administrativo e demais legislação aplicável.

第五條

財產及財政制度

- 一、基金的財產由履行其職責而收到或取得的一切資產、權 利及債務構成。
 - 二、自治部門及機構的財政制度適用於基金的財務管理。

第六條

財政自治

基金為貫徹其宗旨,可依法:

- (一)以任何方式取得或轉讓動產、不動產或權利,又或以 任何方式對動產或不動產設定負擔,包括財務出資;
- (二)接受贈與、遺產、遺贈或捐贈,但有關條件或負擔須符合其宗旨;
- (三)為正確管理本身財產並發揮其最大效益,作出所需的 一切行為。

第七條

資源

基金的資源來自:

- (一) 澳門特別行政區財政預算轉移的收入;
- (二)任何公法或私法實體所給予的共享收入及津貼;
- (三)體育局或基金開展或參與的活動所帶來的收入,尤其 為入場費、參與費用、廣告及贊助的所得;
 - (四)體育設施使用者繳交的費用;
 - (五)基金所發放的資助的退還款項;
- (六)運用本身可動用的資金、本身財產或享有收益的財產 而產生的利息及其他收益;
 - (七)預算執行的結餘;
- (八)以無償、有償或其他方式取得的一切動產、不動產及 權利;
- (九)根據法律、合同、協議書或以其他名義取得的任何收 入。

Artigo 5.º

Regime patrimonial e financeiro

- 1. O património do Fundo é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba ou adquira no exercício das suas atribuições.
- 2. À gestão financeira do Fundo aplica-se o regime financeiro dos serviços e organismos autónomos.

Artigo 6.º

Autonomia financeira

Para a prossecução das suas finalidades, o Fundo pode, nos termos legais:

- 1) Adquirir ou alienar, a qualquer título, bens móveis, bens imóveis ou direitos, ou onerar, a qualquer título, bens móveis ou bens imóveis, incluindo participações financeiras;
- 2) Aceitar doações, heranças, legados ou donativos, desde que as condições ou encargos se adequem às suas finalidades;
- 3) Praticar todos os actos necessários à correcta gestão e optimização do património próprio.

Artigo 7.°

Recursos

Constituem recursos do Fundo:

- 1) As receitas provenientes de transferências do Orçamento da RAEM;
- 2) As comparticipações e subsídios concedidos por quaisquer entidades de direito público ou privado;
- 3) As receitas provenientes da realização ou participação das actividades pelo ID ou Fundo, designadamente as provenientes de taxa de entrada, de taxa de participação, de publicidades e de patrocínios;
 - 4) As taxas pagas pelos utentes das instalações desportivas;
- 5) As quantias provenientes de restituição de apoio financeiro concedido pelo Fundo;
- 6) Os juros e outros rendimentos resultantes da aplicação de disponibilidades próprias e de bens próprios ou de que tenha fruição;
 - 7) Os saldos de execução orçamental;
- 8) Todos os bens móveis ou imóveis e os direitos por si adquiridos, a título gratuito ou oneroso, ou por outro meio;
- 9) Quaisquer receitas que receba ao abrigo da lei, contrato, acordo ou a outro título.

第八條

運用

基金的資源用於承擔:

- (一) 批給資助的開支;
- (二)澳門格蘭披治大賽車及其相關活動的開支;
- (三)國際性、全國性及地區性的體育活動的開支;
- (四)促進體育發展且由監督實體核准的其他活動的開支;
- (五)體育局管轄及交由其管理的體育設施和設備的保養、 維修及其他運作方面的開支;
 - (六)行政管理委員會的運作開支;
 - (七)其他依法由基金承擔的開支。

第九條

行政管理委員會

- 一、基金由一行政管理委員會管理,該委員會由下列五名成 員組成:
 - (一)體育局局長,並由其擔任主席;
 - (二)體育局兩名副局長;
 - (三)社會文化司司長辦公室一名代表;
 - (四)財政局一名代表。
- 二、上款(三)項及(四)項所指的成員及其候補成員,以公佈於《澳門特別行政區公報》的行政長官批示委任並訂定其任期。
- 三、第一款(一)項及(二)項所指成員不在或因故不能視事時,由其法定代任人代任;其餘正選成員不在或因故不能視事時,則由上款所指批示委任的候補成員代任。
- 四、行政管理委員會成員被替代時,替代人的任期為被替代成員餘下的任期。
- 五、主席在體育局的工作人員中指定一名行政管理委員會秘 書及其代任人;秘書須列席會議,但無投票權。

第十條

行政管理委員會的職權

- 一、行政管理委員會具下列職權:
- (一)作出管理基金所需或適當的一切管理行為;

Artigo 8.º

Aplicações

Os recursos do Fundo destinam-se a suportar:

- 1) As despesas com a concessão de apoio financeiro;
- 2) As despesas do Grande Prémio de Macau e das actividades com ele relacionadas;
- 3) As despesas das actividades desportivas internacionais, nacionais e regionais;
- 4) Despesas com outras actividades de fomento do desenvolvimento desportivo e que sejam aprovadas pela entidade tutelar;
- 5) As despesas de manutenção, reparação e outros funcionamentos das instalações e equipamentos desportivos afectos ao ID e a este cedidos para gestão;
 - 6) As despesas do funcionamento do Conselho Administrativo;
 - 7) Outras despesas suportadas pelo Fundo nos termos legais.

Artigo 9.º

Conselho Administrativo

- 1. O Fundo é gerido por um Conselho Administrativo, constituído pelos seguintes cinco membros:
 - 1) Presidente do ID, que preside;
 - 2) Dois vice-presidentes do ID;
- 3) Um representante do Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura;
 - 4) Um representante da Direcção dos Serviços de Finanças.
- 2. Os membros referidos nas alíneas 3) e 4) do número anterior e os seus suplentes são nomeados por despacho do Chefe do Executivo a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, que fixa também a duração dos respectivos mandatos.
- 3. Nas suas ausências ou impedimentos, os membros referidos nas alíneas 1) e 2) do n.º 1 são substituídos pelos seus substitutos legais e os demais membros efectivos são substituídos pelos membros suplentes, a nomear pelo despacho referido no número anterior.
- 4. Havendo lugar à substituição de algum membro do Conselho Administrativo, o substituto cumpre o tempo restante do mandato do membro substituído.
- 5. O presidente designa, de entre os trabalhadores do ID, o secretário do Conselho Administrativo e respectivo substituto, o qual assiste às reuniões sem direito a voto.

Artigo 10.º

Competências do Conselho Administrativo

- 1. Compete ao Conselho Administrativo:
- 1) Praticar todos os actos de administração necessários ou convenientes à gestão do Fundo;

- (二)在職權範圍內許可貫徹基金宗旨所需的開支;
- (三)制定資助規章及資助計劃,並呈交監督實體核准;
- (四)向監督實體建議開展特別資助;
- (五)與澳門特別行政區其他公共或私人實體為貫徹基金宗 旨而訂立協議及議定書;
- (六)訂定藉基金資源開展的活動的入場費或參與費用,以 及議決豁免全部或部分屬基金收入的收費,但以該等收費及豁 免未載於任何規範性文件為限;
- (七)訂定涉及運用基金資源的情況下以體育局或基金名義 註冊的商標及產品的使用收費,但以該等收費未載於任何規範 性文件為限;
- (八)編製本身預算及預算修改建議、年度活動計劃及年度活動報告,以及年度管理帳目,並呈交監督實體核准;
- (九)取得舉辦體育活動所需的贊助、津貼、捐贈及其他同類 類資助,並在職權範圍內訂定相應的回報;
- (十)取得或以任何方式轉讓權利、動產或不動產,或以任何方式在該等權利、動產或不動產上設定負擔;如屬不動產的取得、轉讓或設定負擔,須獲監督實體的許可。
- 二、行政管理委員會可將上款(一)項及(二)項所指職權授 予任一成員;但行使涉及許可開支的職權而作出的行為,須在隨 後的首次行政管理委員會會議中予以追認。

第十一條 行政管理委員會主席的職權

- 一、在不影響法律賦予的其他職權的情況下,行政管理委員 會主席具下列職權:
- (一)將一切應由行政管理委員會議決的事宜交由該委員會 審議,並建議採取其認為對基金的良好運作屬必要的措施;
- (二)在法庭內外代表基金,以及經行政管理委員會許可提 起訴訟、和解、撤回訴訟、捨棄請求或接受仲裁;
 - (三)促使執行監督實體的決定及行政管理委員會的決議;

- 2) Autorizar, no âmbito das suas competências, as despesas necessárias à prossecução das finalidades do Fundo;
- 3) Elaborar o regulamento de apoio financeiro e o plano de apoio financeiro, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 4) Propor a concessão de apoio financeiro especial à entidade tutelar;
- 5) Celebrar acordos e protocolos com outras entidades públicas ou privadas da RAEM para a prossecução das finalidades do Fundo;
- 6) Fixar as taxas de entrada ou as taxas de participação nas actividades desenvolvidas com os recursos do Fundo, bem como deliberar sobre a isenção total ou parcial das taxas que pertencem às receitas do Fundo, desde que essas taxas e isenções não constem em nenhum acto normativo;
- 7) Fixar as taxas de utilização das marcas e produtos registados em nome do ID ou do Fundo quando estiver em causa a aplicação dos recursos do Fundo, desde que essas taxas não constem em nenhum acto normativo;
- 8) Elaborar as propostas do orçamento privativo e das alterações orçamentais, o plano anual de actividades e o relatório anual de actividades, bem como a conta de gerência anual, submetendo-os à aprovação da entidade tutelar;
- 9) Obter os patrocínios, subsídios, donativos e outros apoios financeiros semelhantes que sejam necessários à realização de actividades desportivas, fixando as retribuições correspondentes no âmbito das suas competências;
- 10) Adquirir ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos, bens móveis ou imóveis, estando, no entanto, a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis sujeita a autorização da entidade tutelar.
- 2. O Conselho Administrativo pode delegar em qualquer um dos membros as competências referidas nas alíneas 1) e 2) do número anterior; sendo, contudo, os actos praticados no exercício das competências que envolvem a autorização das despesas, ratificados na reunião do Conselho Administrativo que se seguir à sua prática.

Artigo 11.º

Competências do presidente do Conselho Administrativo

- 1. Sem prejuízo de outras competências legalmente atribuídas, compete ao presidente do Conselho Administrativo:
- 1) Submeter à apreciação do Conselho Administrativo todos os assuntos que devam ser deliberados por este, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do Fundo;
- 2) Representar o Fundo em juízo e fora dele e, mediante autorização do Conselho Administrativo, demandar, transigir, desistir da instância, desistir do pedido ou aceitar a arbitragem;
- 3) Promover a execução das decisões da entidade tutelar e as deliberações do Conselho Administrativo;

- (四)行使行政管理委員會授予的其他職權。
- 二、主席可將上款所指職權授予或轉授予行政管理委員會其他成員。

第十二條

行政管理委員會的運作

- 一、行政管理委員會每月至少舉行四次平常會議,主席可主 動或應任一成員的要求而舉行特別會議。
- 二、僅在過半數成員出席會議時,行政管理委員會方可運作 及作出決議。
- 三、行政管理委員會的決議取決於出席成員的多數票,出席成員不得棄權;如表決時票數相同,主席所投的一票具決定性。
- 四、秘書應就行政管理委員會的每次會議繕立會議紀錄,其內載明會議過程的摘要、決議及倘有的投票解釋聲明。

第十三條

帳項往來

- 一、基金的收入存放於郵政儲金局或於澳門特別行政區代理銀行的專用帳戶內,由行政管理委員會支配。
- 二、基金的款項往來以支票或付款委託書為之,有關支票或 付款委託書須由兩名行政管理委員會的成員簽署,而其中一名 須為主席或其代任人。

第十四條

報酬

- 一、行政管理委員會成員有權每月收取金額相當於公職薪俸 表一百點的百分之八十的報酬。
- 二、在代任情況下,代任人每次出席會議有權收取的報酬為 上款所指金額除以當月會議次數所得的份額,而該份額從被代 任人的報酬中扣除。

第十五條

行政及技術支援

一、體育局負責向基金提供行政及技術支援。

- 4) Exercer as demais competências delegadas pelo Conselho Administrativo.
- 2. O presidente pode delegar ou subdelegar as competências referidas no número anterior nos restantes membros do Conselho Administrativo.

Artigo 12.º

Funcionamento do Conselho Administrativo

- 1. O Conselho Administrativo reúne-se, ordinariamente, pelo menos, quatro vezes por mês e extraordinariamente por iniciativa própria do presidente ou por pedido de qualquer dos seus membros.
- 2. O Conselho Administrativo apenas pode funcionar e deliberar quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 3. As deliberações do Conselho Administrativo são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, não lhes sendo permitida a abstenção e, em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.
- 4. O secretário deve lavrar acta de cada reunião do Conselho Administrativo, da qual constam o resumo do decurso da reunião, as deliberações e as eventuais declarações de voto.

Artigo 13.º

Movimentação de contas

- 1. As receitas do Fundo são depositadas em conta própria, à ordem do Conselho Administrativo, da Caixa Económica Postal ou dos bancos agentes da RAEM.
- 2. A movimentação das verbas do Fundo é feita por cheque ou por ordem de pagamento com a assinatura de dois membros do Conselho Administrativo, sendo um deles o presidente ou o seu substituto.

Artigo 14.º

Remunerações

- 1. Os membros do Conselho Administrativo têm direito a uma remuneração mensal de montante correspondente a 80% do índice 100 da tabela indiciária da função pública.
- 2. Nos casos de substituição, o substituto tem direito, por cada reunião em que participe, à quota-parte correspondente à divisão do montante referido no número anterior pelo número de reuniões efectuadas no respectivo mês, a qual é deduzida à remuneração do substituído.

Artigo 15.º

Apoio administrativo e técnico

1. O ID é responsável pelo apoio administrativo e técnico ao Fundo.

二、上款所指支援包括按照行政管理委員會的決議作出單純事務處理的行為。

第十六條 財政負擔

- 一、因執行本行政法規而產生的財政負擔,由原體育基金本 身預算中開支項目內的可動用資金承擔。
- 二、在本行政法規生效前,已獲批准並由原體育基金承擔且 用於體育局履行其職責的開支,將由體育局的運作預算承擔,無 須辦理任何手續。

第十七條 已提交及已獲批的資助申請

在本行政法規生效前已向原體育基金提交的資助申請及已 獲批的資助申請仍然有效,由基金繼續處理。

第十八條 轉移

原體育基金的一切權利及義務,以及所有檔案、卷宗和其他 文件,均轉移至基金,無須辦理任何手續。

第十九條 個人資料的處理

為執行本行政法規的規定,基金可根據第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定,採取包括資料互聯在內的任何方式,與 其他擁有執行本行政法規所需資料的公共部門及實體進行利害 關係人的個人資料的處理。

第二十條 修改第19/2015號行政法規

第19/2015號行政法規《體育局的組織及運作》第一條、第三條、第二十一條及第二十三條修改如下:

2. O apoio referido no número anterior inclui os actos de mero expediente proferidos de acordo com as deliberações do Conselho Administrativo.

Artigo 16.º

Encargos financeiros

- 1. Os encargos financeiros resultantes da execução do presente regulamento administrativo são suportados por conta das disponibilidades inscritas na rubrica das despesas do orçamento privativo do anterior Fundo do Desporto.
- 2. As despesas, autorizadas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo e suportadas pelo anterior Fundo e utilizadas pelo ID para a prossecução das suas atribuições, passam a ser suportadas pelo orçamento de funcionamento do ID, independentemente de quaisquer formalidades.

Artigo 17.º

Candidaturas ao apoio financeiro já apresentadas e aprovadas

As candidaturas ao apoio financeiro apresentadas antes da entrada em vigor do presente regulamento administrativo, junto do anterior Fundo do Desporto, bem como as candidaturas ao apoio financeiro já aprovadas, continuam válidas, passando a caber ao Fundo o seu tratamento.

Artigo 18.º

Transferência

Todos os direitos e deveres do anterior Fundo do Desporto, bem como todos os arquivos, processos e demais documentos, são transferidos, independentemente de quaisquer formalidades, para o Fundo.

Artigo 19.º

Tratamento de dados pessoais

Para efeitos de execução do disposto no presente regulamento administrativo, o Fundo pode, nos termos do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), recorrer a qualquer meio, incluindo a interconexão de dados, para proceder ao tratamento dos dados pessoais dos interessados com outros serviços e entidades públicos que possuam os dados necessários à execução do presente regulamento administrativo.

Artigo 20.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 19/2015

Os artigos 1.°, 3.°, 21.° e 23.° do Regulamento Administrativo n.° 19/2015 (Organização e funcionamento do Instituto do Desporto) passam a ter a seguinte redacção:

"第一條

性質、宗旨及隸屬

- 一、〔原有條文〕
- 二、體育局隸屬於社會文化司司長。

第三條

組織架構

→ · (······)

二、[......]

三、體育基金在體育局內運作,由專有法規規範。

第二十一條

運動醫學中心

- -· (······)
- (**一**) [⋯⋯]
- (二) [.....]
- (三)推動及協助組織屬運動醫學範疇或反對在體育運動中使用興奮劑範疇的工作,尤其是有關領域的宣傳及培訓工作;
 - (四)[……]
 - (五)協助體育運動興奮劑檢查工作;
 - (六) [……]
 - (七)[……]
 - (八) [……]
 - (九)[……]
- (十)向上級建議與同類的國家機構或國際機構簽訂屬運動醫學範疇或反對在體育運動中使用興奮劑範疇的議定書或協議;
 - (+-) (----)
 - 二、〔廢止〕
 - 三、(……)
 - 四、[.....]

第二十三條

體育設施

-· [......]

«Artigo 1.º

Natureza, fins e dependência

- 1. [Anterior texto do artigo].
- 2. O ID fica na dependência hierárquica do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.

Artigo 3.º

Estrutura orgânica

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. O Fundo do Desporto funciona junto do ID e rege-se por diploma próprio.

Artigo 21.º

Centro de Medicina Desportiva

- 1. [...]:
- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) Promover e colaborar na organização de acções nos âmbitos da medicina desportiva ou da luta contra a dopagem no desporto, com particular incidência nas acções de sensibilização e formação dos referidos domínios;
 - 4) [...];
- 5) Colaborar em acções de controlo de dopagem no desporto;
 - 6) [...];
 - 7) [...];
 - 8) [...];
 - 9) [...];
- 10) Propor superiormente a realização de protocolos ou acordos com os organismos nacionais ou internacionais congéneres no âmbito da medicina desportiva ou da luta contra a dopagem no desporto;
 - 11) [...].
 - 2. [Revogado]
 - 3. [...].
 - 4. [...].

Artigo 23.º

Instalações desportivas

1. [...].

二、體育局可與公共實體簽訂議定書,經社會文化司司長確認後,將上款所指的體育設施交予該公共實體管理。"

第二十一條

增加第19/2015號行政法規的條文

在第19/2015號行政法規第三章內增加第二十三-A條及第二十三-B條,以及在第四章內增加第二十四-A條,內容如下:

"第二十三-A條 使用制度

體育局管轄及交由其管理的體育設施、設備及空間的使用制度,以公佈於《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示核准。

第二十三-B條

費用

- 一、因參與體育局活動、獲取體育局提供產品及服務,以 及使用體育局管轄及交由其管理的體育設施、設備及空間 而收取的費用,屬體育基金的本身收入;有關費用以公佈於 《澳門特別行政區公報》的社會文化司司長批示核准。
 - 二、上款所指的批示可訂定費用的豁免。

第二十四-**A**條 專責公證員

- 一、體育局設專責公證員一名,該公證員由社會文化司司 長應局長的建議,從體育局具法學士學位的工作人員中指 定。
- 二、專責公證員不在或因故不能視事時,由為此目的而按 上款規定所指定的另一名體育局工作人員代任。
- 三、專責公證員負責主持訂立體育局依法應簽署的行為及 合同。"

第二十二條 修改第6/1999號行政法規

第6/1999號行政法規《政府部門及實體的組織、職權與運作》第五條第二款所指的附件五修改如下:

2. O ID pode conceder a entidades públicas a gestão das instalações desportivas referidas no número anterior, mediante protocolo homologado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura.»

Artigo 21.º

Aditamento ao Regulamento Administrativo n.º 19/2015

São aditados ao capítulo III do Regulamento Administrativo n.º 19/2015 os artigos 23.º-A e 23.º-B, e ao capítulo IV o artigo 24.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 23.º-A

Regime de utilização

O regime de utilização das instalações, equipamentos e espaços afectos ao ID e a este cedidos para gestão, é aprovado por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.

Artigo 23.º-B

Taxas

- 1. As taxas a cobrar pela participação nas actividades do ID, pela aquisição de produtos e serviços providenciados pelo ID, bem como pela utilização das instalações, equipamentos e espaços afectos ao ID e a este cedidos para gestão, constituem receitas próprias do Fundo do Desporto e são aprovadas por despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*.
- 2. O despacho referido no número anterior pode fixar a isenção de taxas.

Artigo 24.º-A

Notário privativo

- 1. O ID dispõe de um notário privativo designado pelo Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, sob proposta do presidente, de entre os trabalhadores do ID que sejam titulares de licenciatura em direito.
- 2. O notário privativo é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, por outro trabalhador do ID, designado para o efeito, nos termos do número anterior.
- 3. Compete ao notário privativo presidir à celebração dos actos e contratos, que o ID deva outorgar nos termos legais.»

Artigo 22.º

Alteração ao Regulamento Administrativo n.º 6/1999

O Anexo V a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º do Regulamento Administrativo n.º 6/1999 (Organização, competências e funcionamento dos serviços e entidades públicos), passa a ter a seguinte redacção:

"附件五

(第五條第二款所指者)

- (—) [······]
- $(\underline{-})$ $[\cdots]$
- (三) [……]
- (四)[……]
- (五)[……]
- (六)[……]
- (七)[……]
- (八) [……]
- (九)[……]
- (十) [……]
- (+-) [.....]
- (+=) [.....]
- (十三) [……]
- (十四)體育基金;
- (十五)第十五屆全國運動會及全國第十二屆殘疾人運動 會暨第九屆特殊奧林匹克運動會澳門賽區籌備辦公室。"

第二十三條

修改表述

第19/2015號行政法規所表述的"監督體育範疇的司長"改 為"社會文化司司長"。

第二十四條

廢止

廢止:

- (一)二月七日第11/94/M號法令;
- (二)第19/2002號行政法規《體育發展局轄下的體育設施 之使用制度》;
- (三)第2/2011號行政法規《修改體育發展基金的架構及運作》;
- (四)第19/2015號行政法規第二十一條第二款及第二十二條;
 - (五)第99/2002號社會文化司司長批示;

«ANEXO V

(a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º)

- 1) [...];
- 2) [...];
- 3) [...];
- 4) [...];
- 5) [...];
- 6) [...];
- 7) [...];
- 8) [...];
- 9) [...];
- 10) [...];
- 11) [...];
- 12) [...];
- 13) [...];
- 14) Fundo do Desporto;
- 15) Gabinete Preparatório para a Organização da Zona de Competição de Macau da 15.ª edição dos Jogos Nacionais e da 12.ª edição dos Jogos Nacionais para Pessoas Portadoras de Deficiência e 9.ª edição dos Jogos Olímpicos Especiais Nacionais.»

Artigo 23.º

Alteração de expressão

A expressão «Secretário que tutela a área do desporto» no Regulamento Administrativo n.º 19/2015 é alterada para «Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura».

Artigo 24.º

Revogação

São revogados:

- 1) O Decreto-Lei n.º 11/94/M, de 7 de Fevereiro;
- 2) O Regulamento Administrativo n.º 19/2002 (Regime de utilização das instalações desportivas afectas ao Instituto do Desporto);
- 3) O Regulamento Administrativo n.º 2/2011 (Alteração à estrutura e funcionamento do Fundo de Desenvolvimento Desportivo);
- 4) O n.º 2 do artigo 21.º e o artigo 22.º do Regulamento Administrativo n.º 19/2015;
- 5) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 99/2002;

- (六)第84/2003號社會文化司司長批示;
- (七)第10/2004號社會文化司司長批示;
- (八)第29/2004號社會文化司司長批示;
- (九)第83/2004號社會文化司司長批示;
- (十)第161/2008號社會文化司司長批示;
- (十一)第216/2011號社會文化司司長批示;
- (十二)第178/2015號社會文化司司長批示第三款至第五款;
 - (十三)第49/2021號社會文化司司長批示;
 - (十四)第78/2023號社會文化司司長批示;
 - (十五)第3/2024號社會文化司司長批示。

第二十五條 生效

本行政法規自二零二五年四月一日起生效。

二零二四年十一月十三日制定。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

第 87/2024 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條(四)項規定的職權,並根據第9/1999號法律《司法組織綱要法》第三十一條第二款的規定,發佈本行政命令。

- 一、初級法院第四民事法庭於二零二五年一月六日設置並開 始運作。
 - 二、本行政命令自公佈翌日起生效。
 - 二零二四年十一月十四日

命令公佈。

- 6) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 84/2003;
- 7) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 10/2004;
- 8) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 29/2004;
- 9) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 83/2004;
- 10) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 161/2008;
- 11) O Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 216/2011;
- 12) Os n.ºs 3 a 5 do Despacho do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 178/2015;
- 13) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 49/2021;
- 14) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 78/2023;
- 15) O Despacho da Secretária para os Assuntos Sociais e Cultura n.º 3/2024.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia 1 de Abril de 2025.

Aprovado em 13 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

Ordem Executiva n.º 87/2024

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 9/1999 (Lei de Bases da Organização Judiciária), o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

- 1. Declara-se instalado, com efeito a partir de 6 de Janeiro de 2025, data em que entra em efectivo funcionamento, o 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Base.
- 2. A presente ordem executiva entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

14 de Novembro de 2024.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

行政長官 賀一誠

第 177/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第21/2024號法律《無線電通訊法律制度》第六十七條第三款(二)項的規定,作出本批示。

- 一、核准《無線電通訊服務牌照費總表》,該表載於作為本 批示組成部分的附件。
 - 二、本批示自二零二五年一月一日起生效。
 - 二零二四年十一月十四日

行政長官 賀一誠

附件 (第一款所指者)

無線電通訊服務牌照費總表

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do disposto na alínea 2) do n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 21/2024 (Regime jurídico das radiocomunicações), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovada a Tabela Geral de Taxas de Licenciamento para os Serviços de Radiocomunicações, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025.

14 de Novembro de 2024.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)
Tabela Geral de Taxas de Licenciamento para os Serviços de
Radiocomunicações

編號	名稱	澳門元	N.º	Designação	Patacas
	 收費	_		Taxas	
	I - 行政性質			I – De natureza administrativa	
	A - 無線電通訊網或站			A – REDE OU ESTAÇÃO DE RA- DIOCOMUNICAÇÕES	
	A .1 - 網或站牌照			A.1 – Licença de rede ou de estação	
1000	A.1.1 - 申請 (1)	350	1000	A.1.1 – Pedido (1)	350
1005	A.1.2 - 更改	250		A.1.2 – Alteração	250
1010	A.1.3 - 續期	250		A.1.3 – Renovação	250
	B - 無線電操作員			B – RÁDIO-OPERADOR	
	B.1 - 業餘			B.1 – Amador	
	B.1.1 - 無線電操作員執照			B.1.1 – Carta de rádio-operador	
1075	B.1.1.1 - 申請 (2)	250	1075	B.1.1.1 – Pedido (2)	250
1080	B.1.1.2 - 續期	200	1080	B.1.1.2 – Renovação	200
	B.1.2 - 呼號			B.1.2 – Indicativo de chamada	
1100	B.1.2.1 - 自選	750	1100	B.1.2.1 – Escolha	750
1105	B.1.2.2 - 備用	350	1105	B.1.2.2 – Reserva	350
	B.2 - 職業			B.2 – Profissional	
	B.2.1 - 無線電操作員執照			B.2.1 – Carta de rádio-operador	

編號	名稱	澳門元	N.º	Designação	Patacas
1110	B.2.1.1 - 申請 (2)	600	1110	B.2.1.1 – Pedido (2)	600
1115	B.2.1.2 - 續期	500	1115	B.2.1.2 – Renovação	500
	C - 無線電通訊設備的認可			C – HOMOLOGAÇÃO DE EQUI- PAMENTO DE RADIOCOMUNI- CAÇÕES	
	C.1 - 低功率及短距離的無線電通訊 設備(但僅以適用的情況為限)			C.1 – Equipamentos de radiocomuni- cações de reduzida potência e peque- no alcance (quando aplicável)	
1150	C.1.1 - 申請 (3)	100	1150	C.1.1 – Pedido (3)	100
1160	C.2 - 其他無線電通訊設備 C.2.1 - 申請(3)	250		C.2 – Outros equipamentos de radio- comunicações	
1100	C.2.1 - 中間 (3)	230	1160	C.2.1 – Pedido (3)	250
	D - 無線電通訊設備的銷售			D – COMERCIALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RADIOCO- MUNICAÇÕES	
	D.1 - 設備的銷售				
1170	D.1.1 - 申請	400		D.1 – Comercialização de equipamento	
1175	D.1.2 - 更改	350	1170	D.1.1 – Pedido	400
1180	D.1.3 - 續期	350	1175	D.1.2 – Alteração	350
			1180	D.1.3 – Renovação	350
	E - 無線電役權			E – SERVIDÃO RADIOELÉCTRICA	
	E.1 - 設立役權			E.1 – Constituição de servidão	
1195	E.1.1 - 申請	850	1195	E.1.1 – Pedido	850
	F - 其他			F – DIVERSOS	
			1200	F.1 – Pagamento fora do prazo (4)	1/6×Id
1200	F.1 - 逾期繳交(4)	1/6×Id		F.2 – Instrução de processo a pedido	450
1205	F.2 - 申請人要求組成卷宗	450	1210	do requerente	250
1210	F.3 - 影印卷宗	250	1210	F.3 – Reprodução, em fotocópia, de processo	250
1215	F.4 - 補發	100	1215	F.4 – Emissão de segunda via	100
	II - 經營性質 (5)			II – De natureza exploratória (5)	
	A - 無線電通訊的專用服務			A – SERVIÇOS PRIVATIVOS DE RADIOCOMUNICAÇÕES	
	A.1 - 無線電通訊網或站牌照			A.1 – Licença de rede ou de estação de radiocomunicações	

編號	名稱	澳門元	N.º	Designação	Patacas
	A.1.1 - 航空移動			A.1.1 – Móvel aeronáutico	
	A.1.1.1 - 航空站			A.1.1.1 – Estação aeronáutica	
1220	A.1.1.1.1 - 公用頻道: 危險及安全通訊等(不論操作頻率的 數目)	1450	1220	A.1.1.1.1 – Canais de utilização comum: comunicações de perigo e de segurança, etc. (independentemente do número	1450
1225	A.1.1.1.2 - 專用頻道	1150		de frequências de operação)	
	A.1.1.2 - 航空器站		1225	A.1.1.1.2 – Canal privativo	1150
1230	A.1.1.2.1 - 公用頻道:	1450		A.1.1.2 – Estação de aeronave	
	危險及安全通訊等(不論操作頻率的 數目)		1230	A.1.1.2.1 – Canais de utilização comum: comunicações de perigo e de segu-	1450
1235	A.1.1.2.2 - 專用頻道	500		rança, etc. (independentemente do número de frequências de operação)	
	A.1.2 - 業餘		1235	A.1.1.2.2 – Canal privativo	500
1240	A.1.2.1 - 業餘站(不論所操作的頻段)	100		A.1.2 – Amador	
			1240	A.1.2.1 – Estação de amador (independentemente das faixas de operação)	100
	A.1.3 - 衛星業餘			op or uşuc)	
1245	A.1.3.1 - 業餘站(不論所操作的頻 段)	150		A.1.3 – Amador por satélite	
	A.1.4 - 固定		1245	A.1.3.1 – Estação de amador (independentemente das faixas de operação)	150
	A.1.4.1 - 點對點				
	A.1.4.1.1 - 固定站 (6) (7)			A.1.4 – Fixo	
1250	A.1.4.1.1.1 - "A"級 f≤30MHz	2300		A.1.4.1 – Ponto a ponto	
	A.1.4.1.1.2 - "B" 級			A.1.4.1.1 – Estação fixa (6) (7)	
	30MHz <f≤1000mhz< td=""><td></td><td>1250</td><td>A.1.4.1.1.1 – Classe «A» f≤30MHz</td><td>2300</td></f≤1000mhz<>		1250	A.1.4.1.1.1 – Classe «A» f≤30MHz	2300
	A.1.4.1.1.2.1 - "B1" 級	1400		A.1.4.1.1.2 – Classe «B» 30MHz <f≤1000mhz< td=""><td></td></f≤1000mhz<>	
	A.1.4.1.1.2.2 - "B2"級(8)	1050	1255	A.1.4.1.1.2.1 – Classe «B1»	1400
1265	A.1.4.1.1.3 - "C"級 f>1GHz	$\Delta f(MHz) \times 550$	1260	A.1.4.1.1.2.2 – Classe «B2» (8)	1050
	A.1.4.2 - 一點對多點		1265	A.1.4.1.1.3 – Classe «C» f>1GHz	$\Delta f(MHz) \times 550$
1270	A.1.4.2.1 - 中央站	1400		A.1.4.2 – Ponto a multiponto	
1275	A.1.4.2.2 - 外圍站	700	1270	A.1.4.2.1 – Estação central	1400
	A.1.5 - 衛星固定		1275	A.1.4.2.2 – Estação periférica	700
	A.1.5.1 - 地球站(9)(10)			A.1.5 – Fixo por satélite	
	A.1.5.1.1 - 聲音、文字、圖文傳真及數			A.1.5.1 – Estação terrena (9) (10)	
	据			A.1.5.1.1 – Fonia, texto, <i>fax</i> e dados	
1280	A.1.5.1.1.1 - "D" 級 n≤1	2200	1280	A.1.5.1.1.1 – Classe «D» n≤1	2200

編號	名稱	澳門元	N.º	Designação	Patacas
1285	A.1.5.1.1.2 - "E"級 1 <n≤12< td=""><td>8900</td><td>1285</td><td>A.1.5.1.1.2 – Classe «E» 1<n≤12< td=""><td>8</td></n≤12<></td></n≤12<>	8900	1285	A.1.5.1.1.2 – Classe «E» 1 <n≤12< td=""><td>8</td></n≤12<>	8
290	A.1.5.1.1.3 - "F"級 t≤1	33500	1290	A.1.5.1.1.3 – Classe «F» t≤1	33
	" '			A.1.5.1.2 – Vídeo e som (televisão)	
	A.1.5.1.2 - 影像及聲音(電視)			A.1.5.1.2.1 – Classe «G» t≤1	
	A.1.5.1.2.1 - "G"級 t≤1		1295	A.1.5.1.2.1.1 – Serviço permanente	31
295	A.1.5.1.2.1.1 - 經常性服務	31900	1300	A.1.5.1.2.1.2 – Serviço esporádico	15
300	A.1.5.1.2.1.2 - 偶然性服務	15950			
				A.1.6 – Móvel terrestre	
	A.1.6 - 陸地移動		1205	A.1.6.1 – Sistemas convencionais	
	A.1.6.1 - 傳統式系統		1305	A.1.6.1.1 – Estação base (com função de repetidor)	
			1310	A.1.6.1.2 – Estação base (sem função	
305	A.1.6.1.1 - 基地站(有轉發站功能)	550		de repetidor)	
310	A.1.6.1.2 - 基地站 (無轉發站功能)	350	1312	A.1.6.1.3 – Amplificador (independentemente do número de	
312	A.1.6.1.3 - 放大器 (不論操作頻率的	500		frequências de operação)	
	數目)			A.1.6.1.4 – Estação móvel	
	A.1.6.1.4 - 流動站		1315	A.1.6.1.4.1 – <i>«Simplex»</i>	
315	A.1.6.1.4.1 - 單工	100	1320	A.1.6.1.4.2 – « <i>Half-duplex</i> » (por cada par de frequências de operação)	
320	A.1.6.1.4.2 - 半雙工(每對操作頻率)	150		A.1.6.1.5 – Estação portátil	
	A.1.6.1.5 - 手提站		1325	A.1.6.1.5.1 – «Simplex»	
325	A.1.6.1.5.1 - 單工	100	1330	A.1.6.1.5.2 – « <i>Half-duplex</i> » (por cada par de frequências de operação)	
330	A.1.6.1.5.2 - 半雙工(每對操作頻率)	150		A.1.6.2 – Sistema de troncas (7)	
	A.1.6.2 - 幹線式系統(7)		1335	A.1.6.2.1 – Estação base (com função	$\Delta f(kHz)$
335	A.1.6.2.1 - 基地站 (有轉發站功能)	$\Delta f(kHz) \times 100$	1340	de repetidor) A.1.6.2.2 – Estação base (sem função	
340	A.1.6.2.2 - 基地站(無轉發站功能) (不論操作頻率的數目)	350		de repetidor) (independentemente do número de frequências de operação)	
345	A.1.6.2.3 - 流動站(不論操作頻率的 數目)	300	1345	A.1.6.2.3 – Estação móvel (independentemente do número de frequências de operação)	
			1350	A.1.6.2.4 – Estação portátil (indepen-	
350	A.1.6.2.4 - 手提站(不論操作頻率的 數目)	300	1330	dentemente do número de frequências de operação)	
351	A.1.6.2.5 - 放大器 (不論操作頻率的 數目)	500	1351	A.1.6.2.5 – Amplificador (independentemente do número de frequências de	
	A.1.6.3 - 新聞廣播系統			operação)	
	A.1.6.3.1 - 基地站			A.1.6.3 – Sistemas para reportagens de radiodifusão	
355	A.1.6.3.1.1 - 電台節目	2600		A.1.6.3.1 – Estação base	
360	A.1.6.3.1.2 - 電視節目	8650		A.1.6.3.1.1 – Programas radiofónicos	2
		0030	1360	A.1.6.3.1.2 – Programas de televisão	8
	A.1.6.3.2 - 流動站			A.1.6.3.2 – Estação móvel	
365	A.1.6.3.2.1 - 電台節目	1300	1365	A.1.6.3.2.1 – Programas radiofónicos	1

編號	名稱	澳門元	N.º	Designação	Patacas
1370	A.1.6.3.2.2 - 電視節目	4350	1370	A.1.6.3.2.2 – Programas de televisão	4350
	A.1.7 - 無線電廣播			A.1.7 – Radiodifusão	
	A.1.7.1 - 無線電廣播台 (11)			A.1.7.1 – Estação de radiodifusão sonora (11)	
	A.1.7.1.1 - 頻段(526.5kHz -			A.1.7.1.1 – Faixa (526.5kHz - 1606.5kHz)	
	1606.5kHz)		1375	A.1.7.1.1.1 – Classe «H» P≤1kW	4500
1375	A.1.7.1.1.1 - "H"級 P≤1kW	4500	1380	A.1.7.1.1.2 – Classe «I» 1kW <p≤10kw< td=""><td>9050</td></p≤10kw<>	9050
1380	A.1.7.1.1.2 - "I"級 1kW <p≤10kw< td=""><td>9050</td><td>1385</td><td>A.1.7.1.1.3 – Classe «J»</td><td>18050</td></p≤10kw<>	9050	1385	A.1.7.1.1.3 – Classe «J»	18050
1385	A.1.7.1.1.3 - "J"級 10kW <p≤100kw< td=""><td>18050</td><td>1200</td><td>10kW<p≤100kw A.1.7.1.1.4 – Classe «L» P>100kW</p≤100kw </td><td>36050</td></p≤100kw<>	18050	1200	10kW <p≤100kw A.1.7.1.1.4 – Classe «L» P>100kW</p≤100kw 	36050
1390	A.1.7.1.1.4 - "L"級 P>100kW	36050	1390	A.1.7.1.2 – Faixa (87MHz - 108MHz)	30030
	A.1.7.1.2 - 頻段(87MHz -		1395	A.1.7.1.2.1 – Classe «M» $P \le 100W$	4500
	108MHz)			A.1.7.1.2.2 – Classe «N» 100W <p≤1kw< td=""><td>9050</td></p≤1kw<>	9050
1395	A.1.7.1.2.1 - "M"級 P≤100W	4500	1405	A.1.7.1.2.3 – Classe «O» 1kW <p≤10kw< td=""><td>18050</td></p≤10kw<>	18050
1400	A.1.7.1.2.2 - "N"級 100W <p≤1kw< td=""><td>9050</td><td>1410</td><td>A.1.7.1.2.4 – Classe «P» P>10kW</td><td>36050</td></p≤1kw<>	9050	1410	A.1.7.1.2.4 – Classe «P» P>10kW	36050
1405	A.1.7.1.2.3 - "O"級 1kW <p≤10kw< td=""><td>18050</td><td></td><td>A.1.7.2 – Estação de radiodifusão televisiva (11)</td><td></td></p≤10kw<>	18050		A.1.7.2 – Estação de radiodifusão televisiva (11)	
1410	A.1.7.1.2.4 - "P"級 P>10kW	36050	1415	A.1.7.2.1 – Classe «Q» P≤10W	9050
	A.1.7.2 - 無線電視廣播台(11)		1420	A.1.7.2.2 – Classe «R» 10W <p≤100w< td=""><td>18050</td></p≤100w<>	18050
1415	A.1.7.2.1 - "Q"級 P≤10W	9050	1425	A.1.7.2.3 – Classe «S» 100W <p≤1kw< td=""><td>27050</td></p≤1kw<>	27050
1420	A.1.7.2.2 - "R"級 10W <p≤100w< td=""><td>18050</td><td>1430</td><td>A.1.7.2.4 – Classe «T» P>1kW</td><td>45050</td></p≤100w<>	18050	1430	A.1.7.2.4 – Classe «T» P>1kW	45050
1425	A.1.7.2.3 - "S" 級 100W <p≤1kw< td=""><td>27050</td><td></td><td></td><td></td></p≤1kw<>	27050			
1430	A.1.7.2.4 - "T"級 P>1kW	45050		A.1.8 – Móvel marítimo	
				A.1.8.1 – Estação costeira ou em terra	
	A.1.8 - 水上移動		1435	A.1.8.1.1 – Canais de utilização comum:	600
	A.1.8.1 - 沿岸或地面站			emergência, operações portuárias, etc. (independentemente do número de	
1435	A.1.8.1.1 - 公用頻道:	600		frequências de operação)	
	緊急情況、港口操作等(不論操作頻 率的數目)		1440	A.1.8.1.2 – Canal radiotelefónico privativo	1000
1440	A.1.8.1.2 - 專用無線電通話頻道	1000	1445	A.1.8.1.3 – Canal radiotelegráfico privativo	300
	A.1.8.1.3 - 専用無線電電報頻道	300		A.1.8.2 – Estação de embarcação	
1443	A.1.8.2 - 船舶站	300	1450	A.1.8.2.1 – Canais de utilização comum:	300
1.450		200		emergência, operações portuárias, etc. (independentemente do número de	
1450	A.1.8.2.1 - 公用頻道:	300		frequências de operação) (12)	
	緊急情況、港口操作等(不論操作頻 率的數目)(12)		1455	A.1.8.2.2 – Canal radiotelefónico privativo	300
1455	A.1.8.2.2 - 專用無線電通話頻道	300	1460	A.1.8.2.3 – Canal radiotelegráfico pri-	200
1460	A.1.8.2.3 - 專用無線電電報頻道	200		vativo	
	A.1.9 - 無線電導航			A.1.9 – Radionavegação	
1465	A.1.9.1 - 水上無線電導航站	250	1465	A.1.9.1 – Estação de radionavegação marítima	250

編號	名稱	澳門元	N.º	Designação	Patacas
1470	A.1.9.2 - 航空無線電導航站	250	1470	A.1.9.2 – Estação de radionavegação aeronáutica	250
	A.1.10 - 無線電定位			A.1.10 – Radiolocalização	
1475	A.1.10.1 - 無線電定位陸地站	250	1475	A.1.10.1 – Estação terrestre de radio- localização	250
1480	A.1.10.2 - 無線電定位移動站	250	1480	A.1.10.2 – Estação móvel de radioloca- lização	250
	A.1.11 - 氣象輔助				
1485	A.1.11.1 - 無線電測候儀	450	1485	A.1.11 – Auxiliares de meteorologia A.1.11.1 – Radiossonda	450
	A.1.12 - 衛星氣象			A.1.12 – Meteorologia por satélite	
1490	A.1.12.1 - 地球站	900	1490	A.1.12.1 – Estação terrena	900
	A.1.13 - 傳呼			A.1.13 – Chamada de pessoas A.1.13.1 – Exterior	
	A.1.13.1 - 對外		1495	A.1.13.1.1 – Estação base	4600
1495	A.1.13.1.1 - 基地站	4600	1500	A.1.13.1.2 – Estação móvel ou portátil	150
1500	A.1.13.1.2 - 流動或手提站	150		A.1.13.2 – Interior (indução)	
	A.1.13.2 - 對內(感應)			A.1.13.2.1 – Estação base	1200
1505	A.1.13.2.1 - 基地站	1200	1510	A.1.13.2.2 – Estação móvel ou portátil	150
1510	A.1.13.2.2 - 流動或手提站	150		A.1.14 – Rádio pessoal	
			1515	A.1.14.1 – Estação de rádio pessoal	400
	A.1.14 - 個人無線電				
1515	A.1.14.1 - 個人無線電站	400		A.1.15 – Outros serviços não especificados	
	A.1.15 - 其他未列明的服務		1520	A.1.15.1 – Estação em terra (não móvel)	1300
1520	A.1.15.1 - 地面站(非流動)	1300	1525	A.1.15.2 – Estação móvel	650
1525	A.1.15.2 - 流動站	650	1530	A.1.15.3 – Estação portátil	850
1530	A.1.15.3 - 手提站	850		B – SERVIÇOS DE RADIOCOMU- NICAÇÕES DE UTILIZAÇÃO PÚ-	
	B - 公共無線電通訊服務			BLICA	
	B.1 - 地面流動電信 (6) (7)			B.1 – Telecomunicações móveis terrestres (6) (7)	
	B.1.1 - 基地站			B.1.1 – Estação base	
	B.1.1.1 - 各種制式(不論基地站及操作頻率的數目)			B.1.1.1 – Diferentes sistemas (independentemente do número de estações base e de frequências de operação)	

編號	名稱	澳門元	N.º	Designação	Patacas
1557	B.1.1.1.1 - 700MHz <f≤2700mhz< td=""><td>獲分配的頻段 (kHz)×200</td><td>1557</td><td>B.1.1.1.1 – 700MHz<f≤2700mhz< td=""><td>Faixa atribuída (kHz)×200</td></f≤2700mhz<></td></f≤2700mhz<>	獲分配的頻段 (kHz)×200	1557	B.1.1.1.1 – 700MHz <f≤2700mhz< td=""><td>Faixa atribuída (kHz)×200</td></f≤2700mhz<>	Faixa atribuída (kHz)×200
1558	B.1.1.1.2 - 3300MHz <f≤5000mhz< td=""><td>獲分配的頻段 (kHz)×8</td><td>1558</td><td>B.1.1.1.2 – 3300MHz<f≤5000mhz< td=""><td>Faixa atribuída (kHz)×8</td></f≤5000mhz<></td></f≤5000mhz<>	獲分配的頻段 (kHz)×8	1558	B.1.1.1.2 – 3300MHz <f≤5000mhz< td=""><td>Faixa atribuída (kHz)×8</td></f≤5000mhz<>	Faixa atribuída (kHz)×8
1559	B.1.1.1.3 - 24GHz <f≤29ghz< td=""><td>獲分配的頻段 (kHz)×1</td><td>1559</td><td>B.1.1.1.3 – 24GHz<f≤29ghz< td=""><td>Faixa atribuída (kHz)×1</td></f≤29ghz<></td></f≤29ghz<>	獲分配的頻段 (kHz)×1	1559	B.1.1.1.3 – 24GHz <f≤29ghz< td=""><td>Faixa atribuída (kHz)×1</td></f≤29ghz<>	Faixa atribuída (kHz)×1
	B.1.1.2 - 各種制式(僅適用於臨時使用的設備)			B.1.1.2 – Diferentes sistemas (destina- se apenas a equipamentos utilizados temporariamente)	
1562	D 1 1 2 1 700MHz -f<2700MHz	Δf (kHz) ×0.80	1563	B.1.1.2.1 – $700 MHz < f \le 2700 MHz$	$\Delta f(kHz) \times 0.80$
1303	B.1.1.2.1 - 700MHz <f≤2700mhz< td=""><td>ΔI (KHZ) ×0.80</td><td>1564</td><td>$B.1.1.2.2 - 3300MHz < f \le 5000MHz$</td><td>$\Delta f(kHz) \times 0.032$</td></f≤2700mhz<>	ΔI (KHZ) ×0.80	1564	$B.1.1.2.2 - 3300MHz < f \le 5000MHz$	$\Delta f(kHz) \times 0.032$
1564	B.1.1.2.2 - 3300MHz <f≤5000mhz< td=""><td>$\Delta f(kHz) \times 0.032$</td><td>1565</td><td>B.1.1.2.3 – 24GHz<f≤29ghz< td=""><td>$\Delta f(kHz) \times 0.004$</td></f≤29ghz<></td></f≤5000mhz<>	$\Delta f(kHz) \times 0.032$	1565	B.1.1.2.3 – 24GHz <f≤29ghz< td=""><td>$\Delta f(kHz) \times 0.004$</td></f≤29ghz<>	$\Delta f(kHz) \times 0.004$
1565	B.1.1.2.3 - 24GHz <f≤29ghz< td=""><td>$\Delta f(kHz) \times 0.004$</td><td></td><td>B.1.2 – Estação móvel ou portátil</td><td></td></f≤29ghz<>	$\Delta f(kHz) \times 0.004$		B.1.2 – Estação móvel ou portátil	
				B.1.2.1 – Serviço itinerante	
	B.1.2 - 流動或手提站		1567	B.1.2.1.1 – Comunicação de voz ou de voz com vídeo	de exploração
	B.1.2.1 - 跨域服務				resultantes da prestação de
1567	B.1.2.1.1 - 語音或視像通話	提供服務所得經 營收入的百分之十		B.1.2.1.2 – Outros	serviços
	B.1.2.1.2 - 其他		1569	B.1.2.1.2.1 – Mensagens taxadas por	10% das receitas
1569	B.1.2.1.2.1 - 按每個發出或接收計費的訊息	提供服務所得經營收入的百分之十		cada transmissão ou recepção	de exploração resultantes da prestação de serviços
1571	B.1.2.1.2.2 - 按傳輸量計費的通訊	提供服務所得經 營收入的百分之十	1571	B.1.2.1.2.2 – Comunicação taxada pela quantidade de transmissão	de exploração resultantes da prestação de
1575	B.1.3 - 蜂巢式網絡放大器(不論操作	360	4.555		serviços
	頻段的寬度)		1575	B.1.3 – Amplificador de célula (independentemente da largura da	360
1577	B.1.4 - 保護用的站	1200		faixa de operação)	
1579	B.1.5 - 流動電話特別號碼	2000	1577	B.1.4 – Estação de protecção	1200
	(按每一特別號碼計)(13)		1579	B.1.5 – Número especial do serviço telefónico móvel (por cada número especial) (13)	2000
	C - 其他站				
				C – ESTAÇÕES DIVERSAS	
1605	C.1 - 實驗站 (14)	500			
1610	C.2 - 無線電咪	500		C.1 – Estação experimental (14)	500
				C.2 – Radiomicrofone	500
1015	C.3 - 工業、科學、醫療設施及其他設施 (15)	500	1615	C.3 – Instalações industrial, científica, médica e outras (15)	500
1620	C.4 - 遙令及遙控	350	1620	C.4 – Telecomando e telecontrolo	350

編號	名稱	澳門元	N.º	Designação	Patacas
	C.5 - 私人接收電視節目			C.5 – Recepção privativa de programas de televisão	
1625	C.5.1 - 地球站(按每一獨立系統的接收天線數目計)	600	1625	C.5.1 – Estação terrena (dependente do número de antenas de cada sistema individual)	600
1635	C.6 - 無線電警報器 (不論操作頻率的 數目)	500	1635	C.6 – Radioalarme (independentemente do número de frequências de operação)	500
	D - 特別情況				
				D – SITUAÇÕES ESPECIAIS	
1655	D.1 - 在共用頻段使用以單工或雙工 操作的專用頻道(不包括原有收費) (16)	N×6000	1655	D.1 – Utilização exclusiva de canal, simplex ou duplex, em faixas partilha-	N×6000
1660	D.2 - 備用頻道 (17)	1/12×Ue		das (para além da taxa devida) (16)	
	D.3 - 無線電役權	12000	1660	D.2 – Reserva de canal (17)	1/12×Ue
1003	D.5	12000	1665	D.3 – Servidão radioeléctrica	12000
	III - 技術性質			III – De natureza técnica	
	A - 認可試驗			A – ENSAIO DE HOMOLOGAÇÃO	
	A.1 - 一般使用的通訊設備			A.1 – Equipamentos de utilização corrente	
	A.1.1 - 業餘、個人無線電、無線電話 及(私人)無線本地回路的設備			A.1.1 – Equipamentos de amador, de rádio pessoal, de telefones sem fios, de	
	A.1.1.1 - 類別試驗			lacete local sem fios (privados)	
1670	A.1.1.1.1 - 發射/接收	150		A.1.1.1 – Ensaio de tipo	
1675	A.1.1.1.2 - 發射或接收	100		A.1.1.1.1 – Emissor/receptor	150
	A.1.1.2 - 個別試驗		1675	A.1.1.1.2 – Emissor ou receptor	100
1680	A.1.1.2.1 - 發射/接收	50	1600	A.1.1.2 – Ensaio individual	50
1685	A.1.1.2.2 - 發射或接收	30		A.1.1.2.1 – Emissor/receptor A.1.1.2.2 – Emissor ou receptor	50 30
			1003	A.1.1.2.2 – Elilissoi ou receptoi	30
	A.1.2 - 其他設備			A.1.2 – Outros equipamentos	
	A.1.2.1 - 類別試驗			A.1.2.1 – Ensaio de tipo	
1690	A.1.2.1.1 - 發射/接收	1200	1690	A.1.2.1.1 – Emissor/receptor	1200
	A.1.2.1.2 - 發射或接收	800		A.1.2.1.2 – Emissor ou receptor	800
	A.1.2.2 - 個別試驗			A.1.2.2 – Ensaio individual	
1700	A.1.2.2.1 - 發射/接收	150	1700	A.1.2.2.1 – Emissor/receptor	150
	A.1.2.2.2 - 發射或接收	100	1705	A.1.2.2.2 – Emissor ou receptor	100
1,00	A.2 - 特別使用的設備	100		A.2 – Equipamentos de utilização especial	

編號	名稱	澳門元	N.º	Designação	Patacas
	A.2.1 - 無線電廣播服務、衛星固定服務、地面流動電信服務及幹線式陸地移動服務			A.2.1 – Serviços de radiodifusão, fixo por satélite, telecomunicações móveis terrestres, móvel terrestre de troncas	
1710	A.2.1.1 - 類別試驗(依據涉及的工作及方法而定)	800至7200	1710	A.2.1.1 – Ensaio de tipo (consoante os trabalhos e meios envolvidos)	800 a 7200
1715	A.2.1.2 - 個別試驗(依據涉及的工作 及方法而定)	100至1200	1715	A.2.1.2 – Ensaio individual (consoante os trabalhos e meios envolvidos)	100 a 1200
	A.3 - 已被其他地區或國家的主管實 體認可的設備			A.3 – Equipamentos homologados por entidades competentes de outros territórios ou países	
	A.3.1 - 認可的確認			A.3.1 – Reconhecimento da homologação	
	A.3.1.1 - 類別認可			A.3.1.1 – Homologação de tipo	
1720	A.3.1.1.1 - 發射/接收	450	1720	A.3.1.1.1 – Emissor/receptor	450
1725	A.3.1.1.2 - 發射或接收	300	1725	A.3.1.1.2 – Emissor ou receptor	300
	A.3.1.2 - 個別認可			A.3.1.2 – Homologação individual	
1730	A.3.1.2.1 - 發射/接收	100	1730	A.3.1.2.1 – Emissor/receptor	100
1735	A.3.1.2.2 - 發射或接收	50	1735	A.3.1.2.2 – Emissor ou receptor	50
	B - 無線電操作員的考核			B – EXAME PARA RÁDIO-OPE- RADOR	
	B.1 - 業餘無線電操作員			B.1 – Rádio-operador amador	
1740	B.1.1 - 理論試	150	1740	B.1.1 – Prova teórica	150
1745	B.1.2 - 實習試	150	1745	B.1.2 – Prova prática	150
1750	B.1.3 - 摩斯試	150	1750	B.1.3 – Prova de <i>morse</i>	150
	B.2 - 職業無線電操作員			B.2 – Rádio-operador profissional	
1755	B.2.1 - 理論試	400	1755	B.2.1 – Prova teórica	400
1760	B.2.2 - 實習試	400	1760	B.2.2 – Prova prática	400
	B.2.3 - 摩斯試	400	1765	B.2.3 – Prova de <i>morse</i>	400
	C - 查驗 (18)			C – VISTORIA (18)	
1770	C.1 - 技術文件分析及設備測試	100	1770	C.1 – Análise de documentação técnica e teste de equipamentos	100
	D - 各類			D – DIVERSOS	
1820	D.1 - 天線橫跨街道	1200	1820	D.1 – Travessia de rua por baixada de antena	1200

備註

- (1)網或站牌照申請的費用金額包括發出無線電通訊網或 站的臨時使用許可(倘適用)。
- (2)無線電操作員執照申請的費用金額包括發出無線電操 作員能力考試合格證明書(倘適用)。
 - (3) 認可申請的費用金額包括發出認可證明書。
 - (4) "Id" 為應繳的服務收費的金額。
- (5)經營性質的收費(又稱經營收費),按每一個站及每一個指配頻率徵收,但另有註明者除外。
 - (6) "f" 為指配頻率。
 - (7) "Δf" 為在有關頻段計劃中相鄰頻道間的間隔。
 - (8) 適用於將公共電話網連接至外圍區的情況。
- (9) 按"自動回應訊號器"的佔用及"自動回應訊號器"所用的指配頻率。
- (10) "n" 為聲音或等同於聲音的頻道的數目,而"t"為"自動回應訊號器"的數目。
 - (11) "P" 為無線電頻率從發射器輸出時量度得出的功率。
 - (12)漁船船舶站收費減半。
- (13)特別號碼不得轉讓,且在停止使用時退回澳門特別行政區政府。
 - (14) 作科學或學術研究的站可獲豁免年度經營收費。
 - (15)公共無線區域網絡接入點獲豁免年度經營收費。
 - (16) "N" 為指配給無線電通訊網的頻率數目。
 - (17) "Ue" 為專用收費,費用按頻率數目而定。
 - (18) 設備的查驗費是按每一單位計算。

NOTAS

- (1) O montante da taxa do pedido de licença de rede ou de estação inclui a emissão da autorização de utilização temporária da rede ou da estação de radiocomunicações (quando aplicável).
- (2) O montante da taxa do pedido de carta de rádio-operador inclui a emissão do certificado de aprovação no exame de aptidão de rádio-operador (quando aplicável).
- (3) O montante da taxa do pedido de homologação inclui a emissão do certificado de homologação.
- (4) Sendo «Id» a importância devida correspondente ao montante de taxa devido pela prestação dos serviços.
- (5) Salvo indicação em contrário, as taxas de natureza exploratória, também designadas por taxas de exploração, dizem respeito a cada estação e frequência consignada.
 - (6) Sendo «f» a frequência consignada.
- (7) Sendo « Δf » o espaçamento entre vias adjacentes no plano de canalização da faixa respectiva.
- (8) Aplica-se para a interligação da rede telefónica pública a zonas periféricas.
- (9) Conforme a ocupação do «*transponder*» e por frequência consignada que o identifique.
- (10) Sendo «n» o número de canais de voz ou equivalente e «t» o número do «transponder».
- (11) Sendo «P» a potência de radiofrequência medida à saída do emissor.
- (12) A taxa a pagar pelas estações instaladas em embarcações de pesca é reduzida a metade.
- (13) Os números especiais são intransmissíveis e revertem para o Governo da Região Administrativa Especial de Macau quando cessar a sua utilização.
- (14) A estação destinada a estudos científicos ou académicos é isenta da taxa anual de exploração.
- (15) Os pontos de acesso à rede pública da área local sem fios estão isentos da taxa anual de exploração.
- (16) Sendo «N» o número de frequências consignadas à rede de radiocomunicações.
- (17) Sendo «Ue» a taxa de utilização exclusiva correspondente ao número de frequências.
- (18) As taxas correspondentes à vistoria de equipamentos aplicam-se a cada unidade.

第 178/2024 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據第21/2024號法律《無線電通訊法律制度》第五十條第二款及第六十七條第三款(三)項的規定,作出本批示。

- 一、核准郵電局執行監察職務的工作人員的工作證式樣,有 關式樣載於作為本批示組成部分的附件。
- 二、工作證為白色,尺寸為90毫米x54毫米,工作證上有一條 上下有等長紅邊的灰色長帶,其上載有中、葡文"監察"字樣, 並印有郵電局的標誌及"澳門特別行政區政府"和"郵電局"的 中、葡文字樣。
- 三、工作證須由郵電局局長簽署及在持證人相片下角加蓋郵 電局專用鋼印·方為有效。

四、廢止第1/2017號行政長官批示。

五、本批示自二零二五年一月一日起生效。

二零二四年十一月十四日

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 50.º e da alínea 3) do n.º 3 do artigo 67.º da Lei n.º 21/2024 (Regime jurídico das radiocomunicações), o Chefe do Executivo manda:

- 1. É aprovado o modelo do cartão de identificação a usar pelos trabalhadores da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações que exercem funções de fiscalização, constante do Anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.
- 2. O cartão de identificação é de cor branca, com dimensões de 90mm x 54mm, com uma barra de cor cinzenta a todo o comprimento com os dizeres «Fiscalização» em língua chinesa e em língua portuguesa, e com uma barra de cor vermelha no topo e na base, de igual comprimento, e contém impresso o logotipo da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, bem como os dizeres «Governo da Região Administrativa Especial de Macau» e «Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações» em língua chinesa e em língua portuguesa.
- 3. O cartão de identificação só é válido se assinado pelo director dos Serviços de Correios e Telecomunicações e autenticado com o selo branco em uso na Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações aposto sobre um dos cantos inferiores da fotografia do titular do cartão.
 - 4. É revogado o Despacho do Chefe do Executivo n.º 1/2017.
- 5. O presente despacho entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2025.

14 de Novembro de 2024.

O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.

附件

行政長官 賀一誠

ANEXO

(第一款所指者)

(a que se refere o n.º 1)

式樣

Modelo



根據第 21/2024 號法律《無線電福訊法律制度》第四十九條及第五十條的規定,本工作證的持有人在執行監察職務時,具有公共當局的權力,任何公共或私人實體應向其提供所需的一切合作及協助,並允許其進入無線電通訊設備或產生無線電波的設備所在地點對有關設備進行檢查,以及向其出示和提供所需的文件及其他資料。

Nos termos do disposto nos artigos 49.º e 50.º da Lei n.º 21/2024 (Regime jurídico das radiocomunicações), o titular deste cartão de identificação, no exercício de funções de fiscalização, goza de poderes de autoridade pública, devendo qualquer entidade pública ou privada prestar-lhe toda a colaboração e auxílio de que necessitar. Devem ainda ser-lhe permitidos o acesso ao local onde se encontrem equipamentos de radiocomunicações ou equipamentos que produzam ondas radioeléctricas e a inspecção a esses equipamentos, e apresentados e fornecidos os documentos e outras informações necessárias.

有效期至 Válido até

局長 O Director dos Serviços

持證人簽名 Assinatura do Titular

正面 背面 Frente Verso

運輸工務司司長辦公室

第 25/2024 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權,並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十九-F條第二款及經第184/2019號行政命令第一款的規定,經聽取行政公職局及公務人員團體的意見後,作出本批示。

- 一、第38/2020號運輸工務司司長批示第二款修改如下:
 - "二、[……]
 - (-) $\lceil \cdots \rceil$
 - $(\vec{\underline{}}) [\cdots]$
- (三)上午工作時段:星期一至星期五自九時至十一時四十五分;下午工作時段:星期一至星期四自一時十五分至五時四十五分,星期五自一時十五分至五時三十分。"
- 二、本批示自公佈翌日起生效。
- 二零二四年十一月八日

運輸工務司司長 羅立文

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 25/2024

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 79.º-F do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 1 da Ordem Executiva n.º 184/2019, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações dos trabalhadores dos serviços públicos, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

- 1. O n.º 2 do Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 38/2020, passa a ter a seguinte redacção:
 - «2. [...]:
 - 1) [...];
 - 2) [...];
 - 3) No período da manhã, das 9 horas às 11 horas e 45 minutos, de segunda a sexta-feira e no período da tarde, das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 15 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira.»
- 2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
 - 8 de Novembro de 2024.
- O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Raimundo Arrais do Rosário*.

